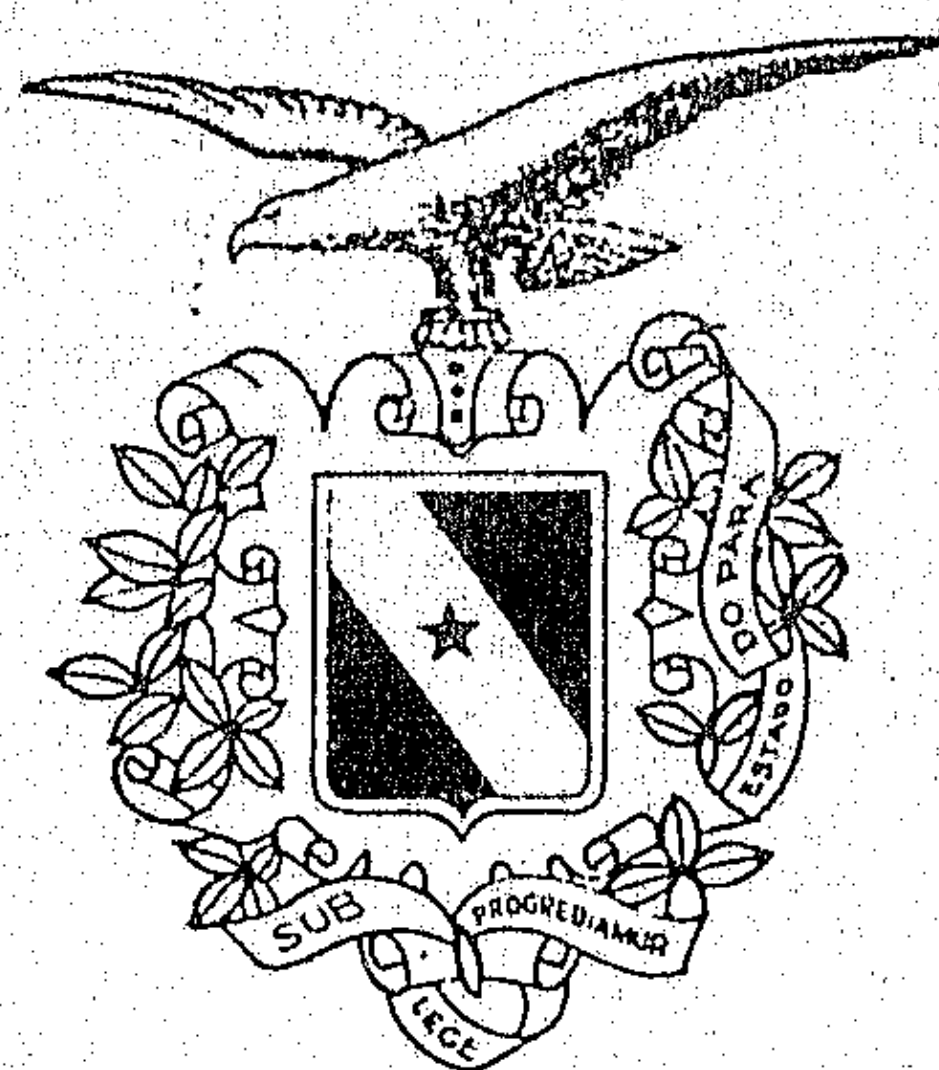




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 88º DA REPÚBLICA — Nº 24.094 Belém - Sexta-feira, 07 de setembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil:.....

Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar:.....

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:.....

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:.....

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:.....

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas:.....

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:.....

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:.....

Dionísio João Hage

Agricultura:.....

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública:.....

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral:.....

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:.....

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado:.....

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:.....

Arthur Cláudio Mello

LEI Nº 4.854
Do Governo do Estado

TOMADA DE
PREÇOS Nº 13/79
- SEDUC - AVISO
Da Secretaria de Estado
de Educação

TOMADA DE
PREÇOS Nº 27/79
- AVISO
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

TOMADA DE
PREÇOS Nº 007/79
- EDITAL
Da Imprensa Oficial do
Estado

CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado
de Planejamento e
Coordenação Geral -
SEPLAN

2 - Cadernos
60 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.854 DE 28 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a reestruturação Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, criada pela Lei nº 1.693 de 15 de junho de 1959 diretamente subordinada ao Governador do Estado, dirigida por um Secretário nomeado em comissão e de livre escolha do Governador, passa a ter a estrutura administrativa e competência definidas na presente Lei.

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução e o controle de assuntos relativos à defesa e segurança social, competindo-lhe especialmente:

- I - formular e executar a política governamental destinada a promover a defesa da comunidade paraense;
- II - manter a ordem e tranquilidade públicas, coparticipando da segurança interna e defesa civil no Estado;
- III - proteger pessoas e patrimônio, assegurando os direitos e garantias individuais;
- IV - prevenir e reprimir a criminalidade;
- V - garantir o cumprimento da Lei e o exercício dos poderes constituídos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - Para o cumprimento das atividades de sua competência a SEGUP contará com a seguinte estrutura:

- I - Conselho Superior de Segurança Pública;
- II - Polícia Militar do Estado
- III - Gabinete:
 - a) Divisão de Telecomunicações;
 - b) Secretaria.
- IV - Assessoria Técnica:
 - a) Assessoria Setorial de Planejamento;
 - b) Assessorias Especiais.
- V - Coordenadoria de Polícia Civil:
 - a) Divisão de Polícia Interestadual;
 - b) Divisão de Ordem Política e Social;
 - c) Divisão de Menores;
 - d) Divisão de Polícia Administrativa;
 - e) Divisão de Crimes contra o Patrimônio;
 - f) Divisão de Crimes contra a Pessoa;
 - g) Divisão de Repressão a Entorpecentes;
 - h) Divisão de Vigilância Geral.

VI - Coordenadoria de Polícia Preventiva:

- a) Centro de Operações Policiais-Militares;
- b) Divisão Operacional de Trânsito;
- c) Divisão Operacional de Rádio Patrulha;
- d) Divisão Operacional de Policiamento;

VII - Centro de Informações Policiais

VIII - Corregedoria Geral de Polícia:

- a) Divisão Disciplinar;
- b) Divisão de Correições.

IX - Instituto de Polícia Científica RENATO CHAVES:

- a) Departamento de Criminalística;
- b) Departamento de Medicina Legal;
- c) Departamento de Identificação.

X - Academia de Polícia:

- a) Divisão de Pesquisa e Programação;
- b) Divisão de Ensino;
- c) Divisão de Acompanhamento e Avaliação.

XI - Seccionais Urbanas de Polícia (nível de Divisão);

XII - Delegacias Regionais;

XIII - Coordenadoria Administrativa:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Recursos Financeiros;
- c) Divisão de Recursos Materiais;
- d) Divisão de Protocolo Geral e Arquivo Central;
- e) Divisão de Transportes;
- f) Divisão de Zeladoria e Vigilância.

Parágrafo Único - Serão também integrados por uma Secretaria, destinada ao apoio administrativo, a Assessoria Técnica, o Centro de Informações, a Corregedoria Geral de Polícia, a Academia de Polícia, o Instituto de Polícia Científica, a Coordenadoria Administrativa e a Coordenadoria de Polícia Civil e Coordenadoria de Polícia Preventivas.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

SECRETÁRIO

Art. 4º - Ao Secretário de Estado de Segurança Pública, compete:

- I - Dirigir a Secretaria;
- II - Representar ativa e passivamente a Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- III - Designar, no caso de impedimento, seu substituto, dentre as chefias dos órgãos que integram o primeiro escalão da Secretaria;
- IV - Firmar convênio e celebrar contratos com entidades públicas ou particulares, de interesse da Secretaria;



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

V - Delegar competência a seus subordinados, em serviços e assuntos que lhe são afetos;

VI - Baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

VII - Ordenar o emprego das verbas orçamentárias ou de crédito abertos para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como das verbas destinadas à mesma, através de convênios com qualquer entidade;

VIII - Exercitar, diretamente, todas as atribuições cometidas a qualquer de seus subordinados;

IX - Adotar quaisquer outras providências de interesses de sua Pasta.

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Art. 5º - Ao Conselho Superior de Segurança Pública compete:

I - Assessorar o Secretário de Estado de Segurança Pública na formulação da política e diretrizes relativas à manutenção da ordem e segurança públicas do Estado.

II - Efetuar estudos no campo da Segurança Pública fornecendo subsídios ao Secretário, para elaboração da programação global de trabalho;

III - Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O Conselho Superior de Segurança Pública é constituído pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, como Presidente, pelo Coordenador da Assessoria Técnica, como Secretário e, na qualidade de membros: Comandante da Polícia Militar do Estado, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, titulares das Coordenadorias, do Centro de Informações, da Corregedoria Geral de Polícia, da Academia de Polícia e do Instituto de Polícia Científica.

SEÇÃO III**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**

Art. 6º - A Polícia Militar do Estado permanecerá subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme o previsto no Decreto-Lei nº 54, de 21 de agosto de 1969.

SEÇÃO IV**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 7º - Ao Gabinete, órgão de assessoramento imediato e apoio administrativo, diretamente subordinado ao Secretário compete:

I - Assessorar o Secretário em sua representação;

II - Atender, previamente, as pessoas interessadas em entrevistar-se com o Secretário;

III - Desenvolver, junto aos funcionários, uma programação que resulte em elevação do nível conscientização sobre a competência da Secretaria, destacando seu papel preventivo e educativo;

IV - Estabelecer um adequado fluxo de informações entre o público externo e interno, e entre a Secretaria e outras Instituições Públicas e Particulares;

V - Implementar programas que resultem em maior envolvimento da comunidade nos problemas relativos à ordem pública, garantindo assim a eficiência operacional da Secretaria;

VI - Executar outras atividades que levem ao bom desempenho das atividades da Secretaria.

SEÇÃO V

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 8º - A Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

I - Coordenar e elaborar a programação global da Secretaria;

II - Opinar sobre planos de aplicação de dotação extraorçamentária destinada à SEGUP;

III - Tomar providências relativas à celebração de convênios em que a Secretaria for parte interessada;

IV - Coletar, tabular e analisar dados estatísticos ligados à Secretaria;

V - Efetuar estudos em processos emitindo correspondentes pareceres jurídicos.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica é integrada pela Assessoria Setorial de Planejamento, criada pela Lei nº 4.583, de 24.09.75 e regulamentada pelo Decreto nº 2.475, de 21.10.76, possuindo competência definida na referida Lei e correspondente Decreto.

SEÇÃO VI

COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL

Art. 9º - A Coordenadoria de Polícia Civil diretamente subordinada ao Secretário, compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de preservação da ordem pública, de segurança e de polícia judiciária, em todo o território do Estado;

II - Elaborar e expedir normas, visando o funcionamento harmônico dos órgãos, que a integram nas diversas atividades de polícia preventiva e judiciária;

III - Fornecer subsídios à Assessoria Técnica para a elaboração da programação global da Secretaria.

SEÇÃO VII

COORDENADORIA DE POLÍCIA PREVENTIVA

Art. 10 - A Coordenadoria de Polícia Preventiva, diretamente subordinada ao Secretário, e dirigida por um Coronel P/M, compete:

I - Coordenar e supervisionar a execução das atividades operacionais de policiamento, realizadas pela Polícia Militar do Estado.

SEÇÃO VIII

CENTRO DE INFORMAÇÕES POLICIAIS

Art. 11 - Ao Centro de Informações Policiais, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Reunir, processar e difundir informações de caráter policial;

II - Reunir, processar e difundir informações, articulando-se com os órgãos do Sistema Nacional de Informações.

SEÇÃO IX

CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA

Art. 12 - A Corregedoria Geral de Polícia, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

I - Proceder, de ofício, a correição nos órgãos de polícia judiciária;

II - Centralizar os dossiês dos autos de prisão em flagrante, de processos, e de inquéritos policiais;

III - Instaurar sindicância e processos administrativos disciplinares para apurar a responsabilidade funcional;

IV - Efetuar análise e controle estatístico das atividades policiais e criminais, apresentando cursos alternativos de decisão.

SEÇÃO X

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

RENATO CHAVES

Art. 13 - Ao Instituto de Polícia Científica, RENATO CHAVES, diretamente subordinado ao Secretário, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de criminalística, identificação civil e criminal e medicina legal.

SEÇÃO XI

ACADEMIA DE POLÍCIA

Art. 14 - A Academia de Polícia, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

I - Elaborar e executar planos e programas de ensino e pesquisa, visando a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos do quadro de polícia da Secretaria, extensivos a pessoas físicas e jurídicas interessadas nos mesmos;

II - Participar do processo de recrutamento e seleção do pessoal para ingresso nos cargos policiais articulando-se com a Secretaria de Estado de Administração;

III - Organizar e manter biblioteca especializada na área policial para atender ao ensino e aos profissionais, na prática policial.

Parágrafo Único - A receita oriunda dos cursos oferecidos pela Escola será revertida para o Fundo Especial de Reequipamento Policial.

SEÇÃO XII

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - A Coordenadoria Administrativa, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

I - Programar, executar e controlar as atividades pertinentes a recursos humanos, materiais, financeiros, comunicações administrativas, transportes, limpeza, manutenção e outras correlatas;

II - Sugerir medidas que visem a racionalização e a integração das atividades de natureza administrativa, desenvolvidas pela Secretaria;

III - Fornecer subsídios à Assessoria Técnica para elaboração da proposta orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O desdobramento da estrutura estabelecida nesta Lei, em serviços setores, seções e o detalhamento das atribuições dos órgãos que a integram ou virão a integrá-la serão definidos através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - O Secretário de Estado de Segurança Pública, adotará as providências e baixará os atos administrativos que se fizerem necessários à implementação progressiva da estrutura e à efetivação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 18 - Até a implementação da reestruturação preconizada nesta Lei, os atuais órgãos da Secretaria deverão manter-se em operação, obedecendo as normas jurídico-administrativas em vigor.

Parágrafo Único - A redistribuição do material alocado para funcionamento da atual estrutura será procedida através de ato do Secretário de Segurança Pública.

Art. 19 - O quadro de pessoal fixado para os serviços, cargos e funções, decorrentes deste diploma legal, será objeto de Lei própria.

Art. 20 - A carteira de Identidade Policial, expedida pelo Departamento de Identificação, tem fé pública e confere ao portador livre porte de arma e franco acesso aos locais sob a fiscalização da polícia.

Art. 21 - As despesas com a execução desta Lei, serão custeadas pelos recursos orçamentários próprios da SEGUP, podendo o Governador do Es-

tado abrir créditos suplementares, ainda no exercício corrente, a fim de fazer face às despesas com a implantação da estrutura constante desta Lei.

Art. 22 - O Poder Executivo baixará ato, regulamentando a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no Art. 16 desta Lei, o Governo do Estado, mediante encaminhamento, da Secretaria de Segurança Pública, aprovará, através do Decreto, o Regimento Interno dos Órgãos, componentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 23 - Ficam revogadas, na parte que for incompatível com o disposto nesta Lei, todos os diplomas legais, especialmente a Lei 1.693 de 15.06.1959; o Decreto Lei 6.776 de 29.08.1969; o Decreto Lei nº 95 de 24.10.1969; o Decreto nº 7.471 de 04.03.1971; a Lei 4.460 de 02.06.1973; o Decreto 8.480 de 06.09.1973, a Lei 4.770 de 04.05.1978; Lei 4.825 de 28.12.78, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º e na Seção III, em seus artigos 5º a 8º.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2530)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 090 DE 06 DE SETEMBRO DE 1979

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Designar Edmilson Baptista de Oliveira Dantas - Assessor Jurídico, José Lício dos Santos Barbalho - Auxiliar de Administração e Domingos Ferreira Botelho - Contabilista para sob a

presidência do primeiro constituírem uma Comissão destinada a recebimento e julgamento de propostas para a aquisição por parte desta I.O.E., de quatro (04) Aparelhos de Ar Condicionado marca Admiral.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 2579 - Dia: 07/09/79)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 241 DE 29 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Educação:

N O M E	CARGO	PROC.	PRAZO	DECÊNIO
Emília Maria Camorim Collares	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3-CI. B	002588/79	6 m	09.07.1964 a 09.07.1974

Olgaripa da Graça Nasser

Prof. n/Titul. EP-1

002589/79

6 m

01.05.1967 a
01.05.1977

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.547)

PORTARIA Nº 242 DE 29 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições que lhe foram delega-
das pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a DEUZARI-
NA MARTINS ALBUQUERQUE SILVA, ocupan-
te do cargo de Professor Regente, Código EP-2
do Quadro Especial do Magistério, lotado na
Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Coope-
ração Financeira da Secretaria de Estado de
Educação, seis (6) meses de licença especial cor-
respondente ao decênio de 08.05.1957 a
08.05.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29
de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.542)

PORTARIA Nº 243 DE 29 DE AGOSTO DE 1979.

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições que lhe foram delega-
das pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a MARIA
LÚCIA FIGUEIREDO RAMOS, ocupante do car-
go de Professor de Ensino de 1º Grau, Código
GEP-M-401.2-Classe B, lotado na Secretaria de
Estado de Educação, um (1) ano de licença sem
vencimentos para tratar de interesses particula-
res.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29
de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.547)

PORTARIA Nº 244 DE 29 DE AGOSTO DE 1979.

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições que lhe foram delega-
das pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a JOSÉ CAR-
LOS CAMPOS HAICK, ocupante do cargo de
Agente Administrativo, GEP-SA-901.3-Classe C,
lotado na Secretaria de Estado de Agricultura,
seis (6) meses de licença especial correspondente
ao decênio de 10.05.1968 a 10.05.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29
de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.547)

PORTARIA Nº 245 DE 29 DE AGOSTO DE 1979.

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições que lhe foram delega-
das pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 161, de
10.07.1979, que concedeu de acordo com o Art.
116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a
THEÓPHILO NUNES DA SILVA GOUVÊA,
ocupante do cargo de Servente, Nível-1, lotado
no Teatro da Paz, da Secretaria de Estado de
Cultura, Desportos e Turismo, seis (6) meses de
licença especial correspondente ao decênio de
08.06.66 a 08.06.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29
de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.547)

PORTARIA Nº 246 DE 29 DE AGOSTO DE 1979.

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições que lhe foram delega-
das pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a MARIA DE
FÁTIMA NUNES DOS ANJOS, ocupante do
cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.2-
Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saú-
de Pública, seis (6) meses de licença especial cor-
respondente ao decênio de 01.11.1967 a
01.11.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29
de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.547)

PORTARIA Nº 248 DE 30 DE AGOSTO DE 1979.

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições que lhe foram delega-
das pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 107, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença re-
pouso aos funcionários abaixo discriminados,
lotados nesta Secretaria de Estado:

N O M E	CARGO	L. MÉDICO	PRAZO	PERÍODO
Carmen do Socorro Viana da Silva	Aux. Técnico Ref. XXV	2625	90 dias	16.08 a 13.11.1979
Lia Selma Pontes Dias	Ass. Técnico Ref. XXVI	2654	60 dias	31.07 a 29.09.1979

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.547)

PORTARIA Nº 253 DE 30 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do
Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou
poderes ao titular da Secretaria de Estado de
Administração, para aprovar e conceder dispen-
sa de ponto aos servidores do Estado, em caso
de afastamento,

Considerando os termos do expediente
protocolado sob o nº 002755/79-SEAD

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários do Es-
tado que comparecerem ao VII Congresso Brasi-
leiro de Cirurgia de Cabeça e Pescoço e I Con-
gresso Sul Americano de Cirurgia de Cabeça e
Pescoço, a realizar-se em Salvador, no período
de 05 a 08 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no
regresso, na repartição onde forem lotados, o
comprovante de frequência que após anotado,
será enviado à Secretaria de Estado de Adminis-
tração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30
de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.547)

PORTARIA Nº 248 DE 30 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração,
no uso de suas atribuições que lhe foram delega-
das pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a GUIOMAR
DOS SANTOS AMORIM, ocupante do cargo de
Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-
Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fa-
zenda, um (1) ano de licença especial correspon-
dente aos decênios de 08.09.1954 a 08.09.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30
de agosto de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.547)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0109 DE 31 DE AGOSTO DE 1979.

O Secretário de Estado do Interior e Justi-
ça, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de
dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº
11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

Transferir para a Reserva Remunerada a
pedido, na mesma graduação, de acordo com os
artigos 88, item I, 89, 122, incisos I, III e IV e 49,
item III, parágrafo único, letra c) da Lei nº 4.525,
de 09 de julho de 1974, combinado com os arti-
gos 95 e 96 incisos 1 e 2 da Lei nº 4.491, de 28 de
novembro de 1973, o 1º Sargento PM JOSÉ
AZEVEDO SOZINHO, pertencente a Companhia
do Comando Geral da Polícia Militar do Pará,
passando a perceber os proventos anuais de
Cr\$ 124.437,60 (Cento e vinte e quatro mil,
quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta
centavos), assim discriminados:

- Soldo de Subtenente	Cr\$- 7.407,00
- Tempo de Serviço - 30%	2.222,10
- Habilitação Militar - 10%	740,70
Provento Mensal	10.369,80
Provento Anual	124.437,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
31 de agosto de 1979.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2.530)

PORTARIA Nº 0110 DE 31 DE AGOSTO DE 1979.

O Secretário de Estado do Interior e Justi-
ça, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado através do Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,
alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979.

Considerando que em Decreto nº 4.853, de 16 de agosto de 1965, o 1º Sargento AURELIANO TAVARES DE GÓES servindo no Contingente do Comando Geral da PMPA, foi Transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente, de acordo com a letra b) do artigo 325, combinado com os artigos 326 e 348, da Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos proporcionais previstos na Lei nº 3.267, de 09 de janeiro de 1965;

Considerando que em petição dirigida ao Comando Geral da PMPA, requereu a retificação do Decreto que o Transferiu para a inatividade, para efeito de inclusão em seu tempo de serviço de um ano e dois meses prestados no Exército Brasileiro (34º BC), assim como, lhe sejam concedidos proventos correspondentes ao posto de 1º Tenente PM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.524, de 04 de março de 1958;

Considerando que o Comando Geral da PMPA, em exercício, propõe a retificação do precitado Decreto, com o propósito de promovê-lo ao posto de 1º Tenente PM, nos termos do artigo 1º da Lei 1.524/58;

Considerando finalmente o parecer favorável da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

RESOLVE:

Retificando o Decreto nº 4.853, de 16.08.65, Transferir para a Reserva Remunerada, no posto de 1º Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.524, de 04 de março de 1958, combinado com os artigos 17 e 91, da Lei nº 3267, de 09 de janeiro de 1965, o 2º Tenente PM AURELIANO TAVARES DE GÓES, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-237.517,80 (Duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Soldo de 1º Tenente	Cr\$-10.699,00
- Tempo de Serviço - 25%	2.674,75
- Habilitação Militar - 10%	1.069,90
- Gratificação da Categoria "A" - 50%	5.349,50
Provento Mensal	19.793,15
Provento Anual	237.517,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
31 de agosto de 1979.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2.530)

PORTARIA Nº 0111 DE 31 DE AGOSTO DE 1979.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29.12.1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 88, item II, 90, item I, letra b e 49, inciso III, parágrafo único, letra c) da Lei Estadual nº 4525, de 09 de julho de 1974, combinado

com os artigos 95 e 96 incisos 1 e 2 da Lei 4491, de 28 de novembro de 1973, o 1º Sargento PM DIOGO CHAGAS RODRIGUES, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$-124.437,60 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Soldo de Subtenente	Cr\$- 7.407,00
- Tempo de Serviço - 30%	2.222,10
- Habilitação Militar - 10%	740,70
Provento Mensal	10.369,80
Provento Anual	124.437,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
31 de agosto de 1979.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2.530)

PORTARIA Nº 0112 DE 31 DE AGOSTO DE 1979.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29.12.1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 81, inciso I, 89, 122, itens I, III e IV, 49, item III, parágrafo único, letra c) da Lei nº 4.525, de 09.07.74, combinado com os artigos 94 e 96, incisos 1 e 2 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Subtenente PM ANTÔNIO SIEBRA LOPES, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$-162.954,00 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$- 9.053,00
- Tempo de Serviço - 30%	2.715,90
- Habilitação Militar - 20%	1.810,60
Provento Mensal	13.579,50
Provento Anual	162.954,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
31 de agosto de 1979.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2.530)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 364 DE 27 DE AGOSTO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 2718, de 23.07.79,

R E S O L V E:

Redistribuir, a pedido, o funcionário PAULO ALVES ÂNGELO, Motorista Ref. VIII, da 2ª para a 4ª Região Fiscal.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5604 - Dia: 07.09.79)

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
DO ESTADO**

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 12 (doze) de setembro entrante para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 249 - Em que é recorrente M. I. CASTRO LTDA., recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém e Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Nº 257 - "Ex officio" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, interessada DEINAL - Comércio e Representações Ltda. e Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 31 de agosto de 1979.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 5606 - Dia: 07.09.79)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1043

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental nº 9418 de 29 de dezembro de 1975, art. 3º que delega competência ao Secretário de Estado para decidirem sobre a concessão de Salário Família aos servidores públicos estaduais.

R E S O L V E:

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de agosto do corrente, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Generosa Vieira Neres

José Aldair Pinheiro

Maria Lúcia Medeiros

Maria das Graças Santos Mota

Rosa do Carmo Mendes de Souza

Raimundo Nonato Reis

Raimundo Celestino dos Santos

Raimundo Nonato dos Santos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 31 de agosto de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5591 - Dia: 07.09.79)

PORTARIA Nº 1044

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que ao servidor JOÃO DO ROSÁRIO ÉLERES, matrícula nº 202.175, ocupante do cargo de Servente Ref. 1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 149 de 05 de julho de 1979, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.02.1969 a 17.02.79.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que o servidor goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 10.09.1979 a 08.03.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 31 de agosto de 1979.

HILDEBERG RODRIGUES

P/ Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5598 - Dia: 07.09.79)

PORTARIA Nº 1045

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora HILDA MOTA DE SOUZA, matrícula nº 202.284, ocupante do cargo de Odontólogo GEP-ANSO-614.1 Classe A lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedida através da Portaria nº 133 de 21 de junho de 1979, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.05.1967 a 11.05.1977.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 03.09.1979 a 02.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 31 de agosto de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5592 - Dia: 07.09.79)

PORTARIA Nº 1046

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora ARLINDA DA SILVA AGUIAR, matrícula nº 201.449, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedida através da Portaria nº 173 de 17 de julho de 1979, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.06.66 a 01.06.76.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 03.09.1979 a 29.02.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 31 de agosto de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5594 - Dia: 07.09.79)

PORTARIA Nº 1047

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que ao servidor IDEL-
FONSO BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº.
201.890, ocupante do cargo de Servente, Ref. 01
diarista Estável, lotado na Secretaria de Estado
de Saúde Pública, foi concedido através da Por-
taria nº 159, de 10 de julho de 1979, seis (6) meses
de licença especial correspondente ao decênio
de 08.12.1968 a 08.12.1978.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que o
servidor goze a licença especial acima mencio-
nada no total de cento e oitenta (180) dias no
período de 03.09.1979 a 29.02.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 31 de agosto de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5593 - Dia: 07.09.79)

PORTARIA Nº 1048

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora TERE-
ZINHA DE JESUS BATISTA ALVES, matrícula
nº 202.279, ocupante do cargo de Odontólogo
GEP-ANSO-614.1 Classe "A", lotada na Secreta-
ria de Estado de Saúde Pública, foi concedida
através da Portaria nº 133 de 21 de junho de
1979, seis (6) meses de licença especial corres-
pondente ao decênio de 23.04.1968 a 23.04.1978.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a
servidora goze a licença especial acima mencio-
nada no total de noventa (90) dias no período de
03.09.1979 a 02.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 31 de agosto de 1979.

HILDEBERG RODRIGUES

P/ Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5595 - Dia: 07.09.79)

PORTARIA Nº 1049

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que ao servidor
OTTHON WILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
matrícula nº 202.291, ocupante do cargo de
Odontólogo GEP-ANSO-614.2 Classe "B", lotado
na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi

concedida através da Portaria nº 173 de 17 de
julho de 1979, seis (6) meses de licença especial
correspondente ao decênio de 30.06.1965 a
30.06.1975.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que o
servidor goze a licença especial acima mencio-
nada no total de noventa (90) dias no período de
03.09.1979 a 02.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 31 de agosto de 1979.

HILDEBERG RODRIGUES

P/ Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5596 - Dia: 07.09.79)

PORTARIA Nº 1050

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora JURA-
CY ALVES VILHENA, matrícula nº 201.582,
ocupante do cargo de Agente Administrativo
GEP-SA-901.3 Classe "C" lotada na Secretaria
de Estado de Saúde Pública, foi concedida
através da Portaria nº 189 de 30.07.1979, seis (6)
meses de licença especial correspondente ao
decênio de 23.02.63 a 23.02.1973.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a
servidora goze a licença especial acima mencio-
nada no total de cento e oitenta (180) dias no
período de 03.09.1979 a 29.02.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 31 de agosto de 1979.

HILDEBERG RODRIGUES

P/ Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5597 - Dia: 07.09.79)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 80 - SEVOP - DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Doura-
do, Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas, por nomeação legal, usando de suas
atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários CÉLIO CHAVES
DE MELO, Assessor de Relações Públicas, PE-
DRO DALTRO CUNHA, Assistente Jurídico,
PERÁCIO LEITE VITAL e EVALDO CABRAL
RAMOS, ambos Agentes Administrativos, todos
da SEVOP, para sob a presidência do primeiro
constituírem uma Comissão de Licitação para a
Tomada de Preço nº 14/79, destinada ao forne-
cimento de materiais de construção para esta
Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5612 - Dia: 07.09.79)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 36/79 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03 de janeiro de 1977, e tendo em vista a solicitação constante do Memorando sem número, do Gabinete do Secretário,

R E S O L V E:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias a contar do recebimento:

NELSON DE MELLO ALVES - Engº Civil - Cr\$ 500.000,00

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 04 de setembro de 1979.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento
de Administração

(Ext. Reg. nº 5613 - Dia: 07.09.79)

PORTARIA Nº 37/79 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03 de janeiro de 1977, e tendo em vista a solicitação constante do Memorando sem número, do Gabinete do Secretário,

R E S O L V E:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas de Custeio do Órgão, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA - Chefe Gab. - Cr\$ 1.200,00

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 04 de setembro de 1979.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento
de Administração

(Ext. Reg. nº 5613 - Dia: 07.09.79)

PORTARIA Nº 38/79 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03 de janeiro de 1977, e tendo em vista a solicitação constante dos processos nºs 2969/79, 2970/79 e 2973/79,

R E S O L V E:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

MARCO ALBERTO DE LUCA - Engº Civil - Cr\$ 130.544,00

MARCO ALBERTO DE LUCA - Engº Civil - Cr\$ 137.364,00

MARCO ALBERTO DE LUCA - Engº Civil - Cr\$ 142.384,00

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 04 de setembro de 1979.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento
de Administração

(Ext. Reg. nº 5613 - Dia: 07.09.79)

ANÚNCIOS

Companhia Agro Pecuária do Pará

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE
JULHO DE 1979

Aos treze dias do mês de julho de mil
novecentos e setenta e nove, às 14 horas, em sua

sede social à Av. Comandante Braz de Aguiar nº 504, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC nº 04.941.795/0001-93, srs. Arnaldo Walter Blank - Presidente, Francis Lansdale Herbert, André de Faria Pereira, filho, e Guaracy Adiron Ribeiro. Abrindo a sessão por ter constatado haver "quorum", o Sr. Arnaldo Walter Blank convidou a mim Guaracy Adiron Ribeiro para secretariar

os trabalhos, esclarecendo que a presente reunião tem o escopo de, usando dos poderes conferidos pelo artigo 6º dos Estatutos Sociais em vigor, promover o aumento do capital realizado em ações ordinárias, pelo valor de Cr\$-3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), neste ato subscrito pela Cargil Agrícola S. A.. A integralização desse capital subscrito foi feita em moeda corrente do País, depósito efetuado no Banco da Amazônia S. A., em data de 13 de julho de 1979, conforme recibo de depósito nº 711.115. Estando todos os presentes em absoluto acordo, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata a seguir lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 13 de julho de 1979.

GUARACY ADIRON RIBEIRO
Secretário

ARNALDO WALTER BLANK
Presidente

FRANCIS LANSDALE HERBERT
ANDRÉ DE FARIA PEREIRA, filho
Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro nº 1 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém, 13 de julho de 1979.

Companhia Agro Pecuária do Pará
GUARACY ADIRON RIBEIRO

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada 01 (uma).

Belém, 23 de agosto de 1979.

Em testemunho M.M.M., da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 23 de agosto de 1979.

Em testemunho M.M.M., da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1114 - 79, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pec. do Pará.

Belém, 03 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em exercício
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5621 - Dia 07.09.79)

Banco da Amazônia S.A.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, na sala destinada às reuniões de administradores do Banco da Amazônia S.A., localizada no décimo quarto andar do Edifício-sede do Estabelecimento, situado na avenida Presidente Vargas, número oitocentos, em Belém, capital do Estado do Pará, verificou-se a Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do referido Banco, convocada por seu Presidente, de acordo com o disposto no artigo 12 do Estatuto Social e no artigo 8º do Regimento Interno do mencionado Conselho, estando presentes os membros Oziel Rodrigues Carneiro, Presidente, e Theóphilo Pachêco Condurú, Conselheiro Representante dos Acionistas Minoritários, e, na qualidade de convidado especial, o Diretor Financeiro do Banco Geraldo Gurgel de Mesquita. Verificando a existência de "quorum" para a reunião, o Presidente deu início aos trabalhos, justificando, inicialmente, a ausência do Conselheiro Celso da Costa Sabóia, Representante do Banco Central, por motivo de doença, e a seguir apresentou ao Conselho Proposição de referência 79/07, datada do dia 27 de julho de 1979, com o seguinte teor: "Senhores Conselheiros, O Banco da Amazônia S.A., em cumprimento às determinações do Banco Central do Brasil relativas à abertura de agências bancárias, apresentou e teve aprovado o Plano de Expansão de sua rede de Filiais para o período de 1978-80, pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 22.02.78. A seleção das praças onde foi determinada a abertura de Agências baseou-se em duas estratégias principais, quais sejam: na área da Amazônia Legal, este Banco louvou-se, entre outros critérios seletivos, nas recomendações efetuadas pelos Governos dos Estados e Territórios de sua jurisdição, através de suas Secretarias de Planejamento, mantendo, paralelamente, como parâmetro basilar, a escolha de localidades situadas na órbita das áreas dos Programas POLAMAZÔNIA e POLOCENTRO, para amoldar-se à estratégia desenvolvimentista do Governo Federal para a Região. De outro lado, para a seleção de localidades situadas fora da Região, a estratégia consistiu na eleição de Municípios que pudessem, graças a sua localização e potencialidade econômica, servir como fontes de recursos financeiros e de investimentos do Centro-Sul para a Amazônia, com a função adicional de apoiar as atividades do FINAM. Como desdobramento da primeira das estratégias acima, foram apanhadas determinadas praças que evidenciavam elevada potencialidade econômica, oferecendo, de imediato, algum atrativo para instalação de uma agência bancária, pelo seu papel polarizador e de apoio ao deslocamento do centro dinâmico da economia de uma localidade para outra. Tal foi o caso, no Estado do Pará, da Vila de Quatro Bocas, onde foi instalada uma Filial

do Banco da Amazônia, que serviu de elemento de suporte para a transição que se verifica no centro gravitacional que antes repousava na Sede do Município, Tomé-Açu, e que se deslocou para a primeira, em função da diversificação da atividade econômica predominante na área. A situação atualmente constatada confirma o acerto da política adotada com relação àquelas duas praças, já que Tomé-Açu deslocou-se para um plano econômico secundário, girando a maioria de seus negócios por Quatro Bocas, da qual dista apenas alguns quilômetros. Outrossim, nos dois anos que transcorreram desde a aprovação e início da implementação do Plano de Expansão da Rede de Agências do BASA, ocorreram fatos novos que modificaram o quadro da análise que respaldou a determinação de instalar ou encerrar o funcionamento de Unidades Operadoras, nesta ou naquela praça. Pode-se mencionar, como exemplo que sustenta essa afirmativa, o Município de Alenquer, no Estado do Pará, o qual vem confirmando sua vocação de produtor rural de peso, no contexto estadual, eis que ali está situada a maior ¹mancha de terra roxa da Amazônia, o que lhe permite apresentar produção agrícola das mais expressivas na área, em termos de milho, arroz, feijão, mandioca, além da juta - da qual produz sementes selecionadas de qualidade ímpar. Foi também a qualidade de seus solos que lhe valeu a escolha da área, pela CEPLAC, para servir de polo cacauzeiro, cultura que se vem implantando de forma muito promissora. Por sua vez, a pecuária de Alenquer é das mais representativas de todo o Baixo-Amazonas, tanto no aspecto de quantidade como de qualidade. Consideradas essas condições diante da prioridade que se vem dando à produção rural no País, torna-se praticamente injustificável não ter o Banco da Amazônia uma Agência naquele Município. Outro Município que está a reclamar a presença do Banco da Amazônia, com muita justeza, é o de Bragança, também no Pará. A Zona Bragantina é a microrregião de maior densidade demográfica de toda a Amazônia. Em torno dela desenvolve-se, atualmente, um grande esforço de recuperação econômica, tanto que a área está incluída no Programa de Recuperação do Nordeste Paraense PRONORPAR. O BASA que já teve Filial na sede daquele Município e que, por circunstâncias transitórias houve por bem fechá-la, não se pode mais furtar ao apoio que se espera do Agente Financeiro do Governo Federal para aquela área. Diante do exposto, vimos propor a esse Colegiado que seja solicitada ao Banco Central do Brasil a devida autorização para remanejar as cartas patentes das Agências do BASA em Tomé-Açu (PA) e Tefé (AM), para as praças de Alenquer e Bragança, ambas no Estado do Pará, assim como a autorização para manutenção de um Posto Especial de Prestação de Serviços Bancários em Tomé-Açu, considerando ainda que: as razões expostas justificam plenamente a reabertura de agências do BASA nas praças para onde solicita-se o remanejamento; - a praça de Tomé-Açu não sofrerá efeitos negativos com a retirada de uma Filial do Banco, na categoria de Agência, primeiro porque as ativi-

dades econômicas ali existentes estão sendo giradas, predominantemente, via Quatro Bocas, e que é distrito de Tomé-Açu e segundo porque estamos propondo também a manutenção de um Posto de Serviços em Tomé-Açu, vinculado à Agência de Quatro Bocas; - o Município de Tefé (AM) para o qual foi deferida a instalação de uma Filial deste Banco, conforme o Plano de Expansão de sua rede de Agências, dispõe de nossa Unidade Operadora em Coari, no Amazonas, próximo a Tefé, em condições de atender, como o vem fazendo, enquanto não se instala a Agência autorizada, a demanda creditícia de Tefé, além do que esta praça já conta atualmente, com a assistência de duas casas bancárias - Banco do Brasil e Banco do Estado do Amazonas - o que permite ao BASA tentar atender com mais prioridade a Municípios menos favorecidos como os de Alenquer e Bragança. É o assunto que submetemos à consideração dos Senhores Conselheiros, com nosso voto favorável à sua aprovação. Belém (PA), 27 de julho de 1979. Oziel Rodrigues Carneiro. Presidente". Complementando a proposição disse ainda o senhor Presidente que acreditava estar perfeitamente explicada a proposição do remanejamento da Agência de Tomé-Açu, porquanto o centro econômico do Município e das áreas circunvizinhas é realmente a Vila de Quatro Bocas, onde o Banco veio a instalar nova Agência, e, onde, por sinal, operam outros Bancos. Relativamente ao caso de Tefé, acrescentaria ainda duas colocações. A primeira, é a de que a área do Município de Tefé está hoje sob jurisdição da Agência de Coari, cujo Gerente está autorizado a deslocar-se para Tefé, sem necessidade de consulta à Direção Geral, sempre que se justificar sua presença ali para melhor assistência aos clientes do Banco. A segunda é a de que a abertura de uma agência em Tefé não resultaria em incremento significativo nos financiamentos do Banco naquela área, uma vez que a praça não tem capacidade de absorção de crédito em razão de ainda se encontrar sob os efeitos de grave crise econômica que levou, há poucos anos, grande parte dos empresários locais a solicitar moratórias aos Bancos que lá operam. O Conselheiro Theóphilo Pachêco Condurú, interveio para dizer que possuía conhecimento de causa das justificativas apresentadas, avalizando-as plenamente. Posta em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente pediu que fosse feita a leitura da proposição de referência CA-79/08, datada de 27 de julho de 1979, nos seguintes termos: "Senhores Conselheiros, Como é do conhecimento dos ilustres membros deste Conselho, o resultado do Banco no primeiro semestre do ano atingiu o valor de Cr\$ 378.102.050,38, após considerada a importância de Cr\$ 93.626.654,72, que se destinou à Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. Do resultado obtido foi apartada a quantia de Cr\$ 310.494.405,01, resultante da variação da Correção Monetária, advindo o Resultado Antes do Imposto de Renda no valor de Cr\$ 67.607.645,37. A Provisão para Pagamento do Imposto de Renda foi da ordem de Cr\$ 15.008.897,00, equivalente a 22,2% do Lucro Tri-

butável, na forma estabelecida pela legislação vigente e na suposição de que as sociedades de economia mista continuarão a se beneficiar dos incentivos fiscais concedidos às pessoas jurídicas nos anos anteriores. O resultado após o imposto de renda, assim, situou-se no valor de Cr\$ 52.598.748,38. De acordo com o que estabelecem os artigos 29 e 30, inciso III, do Estatuto Social, foram alocados: a) Cr\$ 557.320,98 (2% do resultado distribuível) ao Fundo de Assistência aos Funcionários; e b) Cr\$ 1.364.436,00 (5% do resultado distribuível) ao Fundo de Pesquisa Assistência Técnica e Desenvolvimento de Recursos Humanos. O Lucro Líquido remanescente - Cr\$ 50.675.991,00 teve a seguinte destinação: a) Cr\$ 2.533.799,50 para a Reserva Legal; b) Cr\$ 24.732.698,50 (Cr\$ 78.125.418,02 - Cr\$ 53.392.719,52) para a Reserva de Lucros a Realizar; c) Cr\$ 22.774.500,00 para pagamento de dividendos aos acionistas, à razão de Cr\$ 0,02 por ação, que deverão ser pagos a partir de 20 de agosto vindouro; e d) Cr\$ 634.993,00 à conta Lucros Acumulados. Ao submeter à formal apreciação dos Senhores Conselheiros os números que refletem a ação do Banco - que já tivemos oportunidade de transmitir-lhes pessoalmente - cremos que podemos considerá-los como satisfatórios, tendo em vista as circunstâncias que marcaram o período, principalmente a retração dos aportes de recursos oficiais, a redução das taxas de juros e o crescimento das despesas de pessoal, por força do abono concedido ao funcionalismo. Ademais, porquanto esses resultados seguem a tendência que predominou nos balanços bancários - mormente dos estabelecimentos agenciadores do desenvolvimento - de registrar crescimento na Receita Total inferior ao crescimento de Despesa Total. Não obstante se situarem aquém das previsões feitas ao começo do exercício, é importante notar que os resultados alcançados permitiram, de qualquer forma, razoável crescimento no Patrimônio Líquido da Instituição. Dessa maneira, propomos aos Senhores Conselheiros que se ratifiquem as demonstrações já submetidas à sua consideração. Belém, 27 de julho de 1979. Oziel Rodrigues Carneiro, Presidente". Comentando a proposição, disse ainda o Senhor Presidente que, na verdade, a Proposta Orçamentária do Banco para o exercício foi muito otimista para a conjuntura crítica que já se delineava, daí porque estava satisfeito com os resultados obtidos. De qualquer maneira, medidas já estavam sendo tomadas no sentido de fazer com que as aplicações atinjam ao final do exercício a meta de dezoito bilhões de cruzeiros. Disse, ainda, que seria dada ênfase especial à área de câmbio, para garantir boa rentabilidade às operações principalmente levando em conta o aumento de despesas previsto com os reajustes salariais dos bancários, que ocorrerão em setembro. Mencionou, também, que recomendara agilização nas análises e, em consequência, programas destinados à ação desenvolvimentista do banco teriam maiores aplicações, a exemplo do POLAMAZÔNIA para o qual já está solicitada uma suplemen-

tação de quinhentos milhões de cruzeiros. Deu a conhecer, ainda, ao Conselho que apresentara um documento ao Senhor Ministro do Interior, contendo doze proposições ao Governo para fortalecer o Banco, e que esse documento foi muito bem aceito pelo Ministro Mário Andreazza, que está realmente empenhado em aumentar a capacidade de emprestar do BASA. Em seguida, o Conselheiro Representante dos Acionistas Minoritários disse ter analisado as demonstrações financeiras, observando seu sentido realista e a seriedade com que é enfocado o saneamento do ativo. Posta em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente determinou a leitura da proposição de referência CA-79/09, de 27 de julho de 1979, do seguinte teor: "Senhores Conselheiros, O Estatuto Social do Banco (art. 13, alínea "h") estabelece como de competência do Conselho de Administração a alienação de bens de quaisquer espécies, ressalvando apenas à Diretoria Executiva a capacidade de negociar bens e direitos adquiridos na liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução (art. 21, inciso IV). Em consequência dessa inflexibilidade normativa, numerosas vezes este Conselho se tem ocupado com a apreciação de problemas relacionados com a alienação de móveis e utensílios inservíveis aos usos do Banco, e que, na maioria dos casos, são de valor insignificante ou inteiramente depreciados nos registros contábeis. Se permanecer vigente o atual regime estatutário, tornar-se-á fastidiosa a este Conselho a apreciação da grande quantidade de pequenos processos referentes a coisas móveis já identificadas pelos setores competentes do Banco como impróprias aos serviços, tais como escrivadinhas, máquinas de escrever e de calcular, ventiladores, luminárias e um diversificado número de outros itens. Por outro lado, na dependência da autorização do Conselho, casos há em que deixam de ser aproveitadas oportunidades de negociação de tais bens, principalmente nas localidades interioranas, em razão de os interessados nem sempre se disporem a esperar muito tempo por uma solução para suas propostas. Afigura-se-nos desnecessário lembrar que a guarda e conservação de bens nessa situação acarreta despesas para o Banco e que muitos se encontram em processo de deterioração, sem que seja economicamente recomendável submetê-los a reparos, daí, também porque julgamos que devem ser adotadas medidas visando a racionalizar e acelerar a solução desses problemas. Assim considerando que a norma estatutária atual é realmente muito abrangente, trazendo para o âmbito do Conselho de Administração a apreciação de assuntos de certo modo incompatíveis com suas altas finalidades, sugerimos que, na primeira Assembléia Geral dos Acionistas que se realizar, seja apresentada proposição de reforma do Estatuto, transferindo

para a competência da Diretoria Executiva a decisão das pequenas alienações. A modificação operar-se-ia: 1º) dando nova redação à alínea "h" do artigo 13, que passaria a ser: "h - autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens ressalvadas as hipóteses do artigo 21, inciso IV"; 2º) alterando a redação do inciso IV do art. 21 para a seguinte: "IV - negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do Banco em razão de obsolescência ou processo de deterioração". Além disso, a fim de viabilizar uma solução provisória para o problema, evitando que cheguem a este Conselho, para apreciação casuística, aproximadamente (60) sessenta processos relativos a pequenas alienações, propomos ainda que, até que se efetive a alteração estatutária, seja delegada à Diretoria Executiva competência para autorizar, "ad referendum" do Conselho de Administração, a venda de bens móveis considerados inservíveis ao Banco, que estejam registrados contabilmente (valor atual) até o equivalente a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência vigente no País. Belém, 27 de julho de 1979. Oziel Rodrigues Carneiro. Presidente." Posta em discussão a matéria, o Conselheiro Theóphilo Condurú ponderou que lhe parecia haver uma certa incompatibilidade entre a solução provisória, para a qual se estabelecia um teto dentro do qual a Diretoria poderia vender os bens, e a solução definitiva, em que a venda dos bens móveis passaria à competência do mesmo colegiado de administradores sem qualquer limitação de valor. O Presidente, então, esclareceu que, no primeiro caso, tratando-se de uma delegação de competência, o Conselho Permaneceria responsável pelos atos, enquanto que, no segundo, o da reforma estatutária, seria uma decisão da Assembléia Geral, se assim decidir o acionista majoritário, o Governo Federal, em consequência da qual somente a Diretoria ficaria responsável. Além disso, em se tratando de bens inservíveis ao uso por obsolescência ou deterioração, já lhe parecia existir um limite para as alienações, ou seja, apenas poderão ser alienados os bens móveis que assim vierem a ser considerados, e para isso haverá sempre laudos técnicos administrativos que justifiquem a medida. A alienação em qualquer outra hipótese permanecerá na competência do Conselho de Administração. O Conselheiro Condurú voltou a se manifestar dizendo que realmente em se tratando de bens inservíveis, convenceram-se de que existiria sempre uma limitação imposta pelo estado dos bens. Posta em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente comunicou ao Conselho haver necessidade de convocar a Assembléia Geral do Banco, tendo em vista a existência de recomendação do Banco Central no sentido de modificar o Estatuto Social no

tocante à forma de substituição dos Conselheiros de Administração. Assim, os Conselheiros representantes do Banco Central e dos Acionistas Minoritários deixariam de ser substituídos, em seus impedimentos e licenças, por membros do Conselho Fiscal, e passariam a ter Suplentes eleitos pela Assembléia dos acionistas. Por outro lado, comunicou ter o Banco necessidade de cumprir instruções do Ministério do Interior, que implicam também na necessidade de aprovação da Assembléia Geral e estão consubstanciadas no Ofício IGF/DAT/Nº 368/79, de 20 de julho de 1979, de cujo teor deu conhecimento ao Conselho. Daí, pediu ao Conselho delegação de poderes para convocar reunião extraordinária da Assembléia Geral dos acionistas do Banco, em data a ser oportunamente escolhida e comunicada aos Conselheiros, a fim de apreciar tais assuntos e outros que possam ocorrer e sejam da competência do referido órgão. O Conselho, por unanimidade, concedeu a delegação de poderes solicitada pelo Presidente, deixando-o autorizado a escolher data de realização da AGE e fazer sua convocação, nos termos legais. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. Do que, para constar, eu Antonio Maria de Almeida Wanderley, Secretário Executivo do Conselho de Administração, lavrei este termo, que vai assinado por mim e pelos dois Conselheiros presentes à reunião.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Presidente

THEÓPHILO PACHECO CONDURÚ
Representante dos Acionistas Minoritários

Conforme consta da ata lavrada às folhas 25 vº a 31 vº do Livro de Atas do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A.

ANTONIO MARIA DE ALMEIDA WANDERLEY
Secretário Executivo
CPF. 003821832

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.08.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1109-79, a 1ª via da presente Ata de Banco da Amazônia S/A.

Belém, 29 de agosto de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(Ext. Reg. Nº 5611 — Dia 07.09.79)

Companhia Paraense de Abastecimento - CIPAB.

EM LIQUIDAÇÃO
C.G.C. 04918033/0001-76
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de setembro de 1979, às dezesseis (16) horas, na sede da Cia., à praça Felipe Patroni s/nº nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LIQUIDANTE, relativa a Etapa de Liquidação, encerra-

da em 30 de junho de 1979, compreendendo: Relatório, Balanço do ATIVO e PASSIVO, Demonstração de Resultado e Demonstração dos Prejuízos Acumulados;

2 - PROPOSTA DA "CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA", para compra dos imóveis de propriedade da CIPAB, localizados na cidade de Capanema neste Estado;

3 - O QUE OCORRER.

Belém-Pá, 06 de setembro de 1979.

FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ

CIC: 000545502-20 - Liquidante

(Ext. Reg. nº 5628 - Dias: 07, 11 e 12/09/79)

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, realizada em 31 de julho de 1979, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às dez (10) horas, na sede social da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, sita à Rodovia BR — 316, Km-12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da sociedade, presentes os Conselheiros Rogério Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antônio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do senhor Rogério Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar a emissão e a colocação de 4.100.000 (quatro

milhões e cem mil) ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a este tipo de investimento. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora apresentada, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais, foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais, impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas., de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) ações Ordinárias, no valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros). Finalmente informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos ora proposto é a seguinte:

ACOES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	230.000.000,00	161.430.610,00
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	9.247.205,00	8.006.966,00
Preferenciais Classe "C"	8.150.000,00	6.561.789,00
Preferenciais Classe "D"	225.000.000,00	170.125.241,00
Total.....	500.000.000,00	373.727.401,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua - PA, 30 de julho de 1979. (aass) Rogério Fernandez Filho, Renaldo Gonzaga de Almeida, Alberto Marques de Almeida e Hans Jurgen Zoch". Concluída a leitura, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por

unanimidade. Proclamado o resultado da votação, habilitou-se para esta subscrição o Senhor Rogério Fernandez Filho, que subscreveu quatro milhões e cem mil (4.100.000) ações Ordinárias, no valor total de Cr\$-4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros), que integralizou em dinheiro no ato da subscrição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões

do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua - PA, 31 de julho de 1979.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheiro

ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
Conselheiro

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Contador CRC — Pa. 3858
CPF 010983572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 04 (quatro).

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 31 de agosto de 1979.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1117-79, a 1ª da presente Ata de Ind. Cerâmica da Am. S/A.

Belém, 03 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em exercício

"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA

CGC — 04.990.958/0001 - 28

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de quatro milhões e cem mil (4.100.000) ações Ordinárias de INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração, realizada nesta mesma data. As ações ora subscritas são todas nominativas, para integralização imediata.

Nº de Ordem	Subscritor	Endereço	Ações Subscritas	Valor Total	Imp. Paga n/Ato
01	Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF 000.505.552 - 00	Rua Presidente Pernambu- co, 378 - Belém - Pará	4.100.000	4.100.000,00	4.100.000,00
Total			4.100.000	4.100.000,00	4.100.000,00

Ananindeua - Pa., 31 de julho de 1979

Diretoria da Empresa
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor Presidente
ALBERTO MARQUES DOS SANTOS

Diretor Comercial
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Contador CRC — Pa. 3858
CPF 010983572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 04 (quatro).

Em sinal W.R., da verdade.

Belém, 31 de agosto de 1979.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1117-79, a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Am. S/A.

Belém, 03 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em exercício
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5622 - Dia 07.09.79)

Cia. Agro-Pastoril Água Azul - CAPAZ

C.G.C. - 044.932.448/0001-02

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

e das Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, permanecendo esta Diretoria à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém, (PA); 04 de setembro de 1979.

JOHN WEAVER DAVIS
Diretor Presidente

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada, uma (1).
Belém, 05 de setembro de 1979.
Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena - Escrevente Autorizado

BALANÇO GERAL DE ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
-Caixas e Bancos c/Movimento	200.911,71	-Capital Autorizado	20.000.000,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		-(-) Capital a Subscriver	12.477.170,00
-Duplicatas e Contas a Receber	366.815,67	-(-) Capital Subscrito e Integralizado	7.522.830,00
-Contas Correntes - Terceiros	127.820,29	-Reserva p/Aumento de Capital Lei	
-Estoque de Madeira	23.408,75	435/64.....	1.137.562,32
-Devedores p/Contrato de Exportação ...	197.172,01	-(-) Lucros Acumulados:	
-Promissórias a Receber	193.700,00	-De Exercícios Anterior-	
-Adiantamentos a Empregados	54.578,01	res.....	(3.709.005,99)
-Bancos c/Vinculadas	131.515,86	-Deste Exercício	1.096.238,84 (2.612.767,15)
			6.047.625,17
IMOBILIZADO			
-Investimentos em Terceiros	1.720,16	-Promissórias a Pagar	200.000,00
-Fazendas	532.066,00	-Fornecedores	303.984,33
-Pista p/Pouso	23.426,98	-Credores Diversos	227.115,80
-Ferramentas	86.327,38	-Obrigações Tributárias a Pagar	537.358,39
-Benfeitorias	281.852,98	-Obrigações Trabalhistas a Pagar	318.172,23
-Edifícios	473.321,86	-Salários e Ordenados a Pagar	3.836,72
-Móveis e Utensílios	36.871,61	-Contas Correntes	297.002,61
-Máquinas e Equipamentos	1.958.338,66	-Provisões Exigíveis	53.400,57
-Obras em Andamento	81.079,08	-Financiamentos Bancários	119.900,00
			2.060.770,65

-Veículos	226.200,00		
-Reserva Florestal	1.120.934,00		
-Terras p/Desenv. Agro-Pecuário	1.323.163,24		
-Correção Monetária	1.137.562,32		
-(-) Depreciação	(955.009,31)	6.327.854,96	
PENDENTE			
-Despesas Pré-Operacionais	532.017,25		
-Despesas Diferidas	3.765,85		
-Salário Família a Compensar	9.578,74		
-Contas a Classificar	109.367,05	654.728,89	
COMPENSAÇÃO			
-Ações Caucionadas	6.000,00		
-Bancos C/F.G.T.S.	65.346,46	71.346,46	
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 8.349.852,61		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
-Empréstimos / Financiamentos	168.055,33		
-Contas Correntes	2.055,00		
COMPENSADO			
-Caução da Diretoria	6.000,00		
-Bancos C/F.G.T.S.	65.346,46	71.346,46	
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 8.349.852,61		

Importa o presente Balanço em Cr\$ 8.349.852,61 (oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos).

Belém (PA), 31 de dezembro de 1977

Belém (PA), 31 de dezembro de 1977

John Weaver Davis
Diretor

John Weaver Davis
P.p Diretor

John Weaver Davis
p.p Diretor

Mário Lucio de Souza Favacho
Tec. Contabilidade CRC-PA. 3029
CPF (MF) 004.679.522-72

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas quatro (4).
Belém, 05 de setembro de 1979.
Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena - Escrevente Autorizado

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.977

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.611.677,16	
(-) I.P.I.	35.896,71	
(-) I.C.M.	294.054,44	
(=) VENDAS LÍQUIDAS	2.281.726,01	
(-) Custo dos Produtos Vendidos	955.304,20	
(-) Despesas com Vendas	6.788,57	
(=) LUCRO BRUTO	1.319.633,24	
(-) Despesas Operacionais:		
a) - Despesas Comerciais e Administrativas		246.638,26
b) - Despesas Financeiras		16.764,52
c) - Outras Despesas		499,40
(=) RESULTADO OPERACIONAL		263.902,18
(+) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		1.055.731,06
(+) OUTRAS RECEITAS		507,78
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		40.000,00
		Cr\$ 1.096.238,84

Cia. Agro-Pastoril Agua Azul - CAPAZ

John Weaver Davis

Diretor

Mário Lúcio de Souza Favacho

Téc. Contabilidade CRC-PA. 3029

CPF (MF) 004.679.522-72

John Weaver Davis

P.p Diretor

John Weaver Davis

P.p Diretor

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas quatro (4).

Belém, 05 de setembro de 1979.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena - Escrevente Autorizado

(T. nº 5457 - Reg. nº 5616 - Dia: 07/09/79)

**Companhia de
Mecanização da Amazônia
— C. M. A.**

CGC MF Nº 05.635.644/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C.M.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 10:00 h (dez horas) no dia 13 de setembro de 1979, em sua sede social situada na Avenida Almirante Barroso, nº 2.888, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Reforma do Artigo 3º (terceiro) dos seus Estatutos Sociais.

b) Outros assuntos conexos e correlatos.

Belém, 03 de setembro de 1979.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor

(Ext. Reg. nº 5588 - Dias 05, 07 e 11.09.79)

**São Bernardo
Industrial S/A.**

CGC(MF)-04918447/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**“CONVOCAÇÃO”**

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 13 de setembro de 1979, às 10:00 horas, em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380 - Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do Capital Social;

b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 04 de setembro de 1979

a) DIRETORIA

(T. nº 5451 - Reg. nº 5580 - Dias: 05, 07 e 11.09.79)

Hotéis do Norte S.A.

CGC 04.924.478/0001-59

Assembléia Geral Extraordinária**Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas de Hotéis do Norte S.A. - HONORSA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 15 do corrente, em sua sede social, nesta cidade, à Travessa Benjamin Constant, nº 1164, às 10 horas, com a seguinte finalidade:

a) alteração dos estatutos sociais; e

b) o que ocorrer.

Belém, 03 de setembro de 1979

AFFONSO LOPES FREIRE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5582 - Dias: 05, 07 e 11.09.79)

Setembro - 1979 - 21

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias.

Belem, 10 de agosto de 1979.

P A S S I V O

63.072,15

8.427.776,52

2.640.772,84

11.131.821,51

4.909.675,61 4.936.010,06

2.200.000,00

135.692,00 2.064.308,00

3.383.198,45 4.131.303,45

200,00

15.021,57

(Ext. Reg. nº 5626 - Dia 07.09.79)

Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 909/79

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 06724/79 em 02 de agosto de 1979 que por despacho de, 02 de agosto de 1979, sob o nº 1008/79, encontra-se devidamente arquivado Diário Oficial da União nº 139, de 23 de julho de 1979, no qual contém a publicação de duas certidões do BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, expedidas pelo Banco Central do Brasil, o qual aprovou a elevação do capital social de Cr\$ 350.000.000,00 para Cr\$ 843.500.000,00, de Cr\$ 843.500.000,00 para Cr\$ 1.113.420.000,00 e deste para Cr\$ 1.503.117.000,00, e a consequente reforma dos Estatutos Sociais. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Maria Madalena Farias Gomes, Auxiliar de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 04 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

"JUCEPA"

(Ext. Reg. nº 5.623 - Dia 07.09.79)

Belauto - Belém Automóveis S.A.

CGC/MF 04.920.294/0001-20

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 20 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1979.

As 10:00 horas do dia 20 do mês de agosto do ano de 1979, reuniram-se os acionistas da sociedade BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S.A., na sede desta, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 2879, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento de todos os integrantes da Companhia, foram por eles eleitos para presidir e secretariar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da sociedade, que serão cumulativamente realizadas, como permitido pelo parágrafo único do art. 131 da Lei nº 6.404/76, os acionistas Jair Bernardino de Souza e João Machado Júnior, respectivamente. Em seguida, o presidente declarou instaladas ambas as Assembléias Gerais e informou que encontrando-se a elas presente a totalidade dos participantes da Companhia, encontravam-se regulares, como estabelecido no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, apesar da inexistência de prévia publicação de editais convocatórios. Após, o presidente iniciou os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e informou que o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado no dia 30 do

mês de abril do corrente ano haviam sido publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, na edição do dia 07 do mês fluente, tendo então os presentes, por unanimidade e na condição de detentores da totalidade das ações da sociedade, considerada sanada a falta de publicação do anúncio relativo à disponibilidade daqueles documentos sociais, como regulado no § 4º do art. 133 da Lei nº 6.404/76. Em seguimento, o presidente apresentou à discussão dos presentes os sobrecitados documentos sociais, tendo o acionista Mário Rodrigues Pinto Leite proposto fosse não só aprovada a sugestão da Diretoria, quanto à não distribuição de dividendos, como também fossem levados o correspondente valor e o apresentado, nas demonstrações financeiras supra citadas, como à disposição da Assembléia Geral, para "Lucros Acumulados", para posterior capitalização em medida que objetivasse o fortalecimento do capital próprio da Companhia. Não havendo mais quem se manifestasse, o presidente colocou os pré-referidos documentos sociais, bem como a proposta do acionista Mário Rodrigues Pinto Leite, em votação, sendo aprovados, abstenendo-se de pronunciamento os acionistas impedidos por lei. Após, os acionistas presentes, deliberaram por unanimidade: (a) capitalizar parte do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado, em montante de Cr\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil cruzeiros), com a consequente alteração redacional do art. 5º (quinto) do estatuto da sociedade; para registrar o novo capital desta, que passou a ser de Cr\$ 41.100.000,00 (quarenta e um milhões e cem mil cruzeiros); (b) reeleger para os cargos administrativos da Companhia por elas atualmente ocupadas, as seguintes pessoas, para o período que cessará com a posse dos dirigentes eleitos na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no primeiro quadrimestre do exercício social 1981/1982: para Diretor Presidente - Jair Bernardino de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Almirante Barroso, nº 4118, CPF/MF nº 008.225.401-00; para Diretor de Controle - João Machado Júnior, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 386, aptº 402, CPF/MF nº 021.246.611-91; para Diretor de Vendas - Mário Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), na Av. Caixaparah, nº 109, CPF/MF nº 000.616.702-00; (c) manter vago, até oportuno preenchimento pela Assembléia Geral, o cargo de Diretor Técnico; (d) ficar, como remuneração global da Diretoria para o exercício social que concluirá no dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de 1980, a quantia mensal de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Em sequência, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houvesse manifestação dos presentes, ele declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e considerou logo iniciados os referentes à Assembléia Geral Extraordinária. A pedido do presidente, li aos presentes o seguinte documento: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Vi-

mos propor-lhes a elevação do capital social, do montante que resultar da capitalização, aprovada pela Assembléia Geral Ordinária a ser na mesma data que a reunião Extraordinária realizada, para o que vier a decorrer da utilização, para esse efeito, dos seguintes valores, registrados nos assentos contábeis da Companhia: (a) parte do saldo da conta "Correção Monetária do Ativo", no montante de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), (b) parte do saldo da conta "Saldo à Disposição da Assembléia Geral"; no montante de Cr\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros); (c) parte do saldo da conta "Dividendos", no montante de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), (d) parte do saldo da conta "Reserva Legal", no montante de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). Em consequência desse procedimento, que é pelos administradores da Companhia reputado de grande interesse para o fortalecimento do capital próprio desta, deverá ser alterada a redação do art. 5º (quinto) do estatuto social, a fim de registrar o novo capital da sociedade. Belém (PA), 17 de agosto de 1979. aa) Jair Bernardino de Souza, Diretor Presidente, João Machado Júnior, Diretor de Controle e Mário Rodrigues Pinto Leite, Diretor de Vendas. Em seguimento, o presidente apresentou as matérias contidas no documento recém-lido à consideração dos presentes, e como estes não se manifestassem, ele as colocou em votação, sendo aprovadas, por unanimidade, pelos acionistas, em consequência, também aprovaram a seguinte redação para o artigo 5º (quinto) do estatuto social: "Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 5.900.000 (cinco milhões e novecentas mil) ações ordinárias, com o valor nominal unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)". Nada mais havendo a tratar, foi a palavra facultada pelo presidente a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, ele declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse desta, bem como da Assembléia Geral Ordinária, realizadas cumulativamente, lavrada uma única ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término ter sido referido documento lido aos acionistas que das duas Assembléias Gerais participaram, e por todos aprovado. (aa) Jair Bernardino de Souza, Décio Jonas, Mário Rodrigues Pinto Leite, Jamil Rebello e João Machado Júnior.

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA LAVRADA
NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA.**

JOÃO MACHADO JÚNIOR
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/09/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1118/79, a 1ª via da presente Ata de BELAUTO - Belém Automóveis S.A.

Belém, 03 de setembro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício
"Jucepa"

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5599 - Dia: 07/09/79)

Cia. Agro-Pastoril Água Azul - CAPAZ

C.G.C. - 044932448/0001-02

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 08:00 horas do dia 17 de setembro do corrente ano, na sede da Empresa, sito à Rodovia Pará-Marabá (PA-70), Município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Aprovação das demonstrações financeiras do ano de 1977,
- b) - Aumento dos honorários da Diretoria,
- c) - O que houver.

Belém, 04 de setembro de 1979

JOHN WEAVER DAVIS

Diretor

(T. nº 5457 - Reg. nº 5617 - Dias: 07, 11 e 12.09.79)

Fazenda Paraguassú S/A.

C.G.C. MF. nº 04.932.638/0001-11

Capital Autorizado Cr\$ 54.250.470,00
Capital Subscrito Cr\$ 39.127.911,00
Capital Integralizado Cr\$ 39.127.911,00
Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22.08.1979, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "D" dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 22 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita à Fazenda Paraguassú no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Fazenda Paraguassú S/A., com a presença da totalidade de seus membros, assumindo a direção dos trabalhos o Engº Roberto Kurzweil, Presidente do Conselho de Administração; que convidou a mim Carlos Souza Barros de Carvalhosa, para secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que usando das atribuições previstas no artigo 9º dos Estatutos Sociais, o Conselho de Administração deveria deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, considerando que: 1) A mencionada emissão representa o

valor monetário de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); 2) Esta emissão destina-se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974; 3) A subscrição das ações ora pretendi-

da por parte do FINAM, foi autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sob as condições estabelecidas no OF. GS. 02074 de 31 de julho de 1979. Em seguida, o Presidente informou que a posição do capital social sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por classe e natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
ORDINÁRIAS	12.696.332	8.737.563	8.737.563	3.958.769
PREF. "A"	5.448.197	4.559.436	4.559.436	888.761
PREF. "B"	9.638.336	9.638.336	9.638.336	—0—
PREF. "C"	2.232.576	2.232.576	2.232.576	—0—
PREF. "D"	24.235.029	13.960.000	13.960.000	10.275.029
TOTAIS	54.250.470	39.127.911	39.127.911	15.122.559

Ato contínuo o Presidente propôs que o Conselho de Administração autorizasse a emissão de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas classe "D", cuja subscrição já fora autorizada, nos termos do OF. GS. 02074 de 31 de julho de 1979, cuja cópia é anexada a presente. Colocada a proposta em votação e discussão foi a mesma aprovada por unanimidade, devendo ser tomadas todas as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, o Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém - Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação do depósito no valor total em conta vinculada, na sua agência de São Paulo - Capital, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração (aa) Roberto Kurzweil, Conrado de Carvalho Alves, Cyrando Feijó Valente, José Paolone Netto, José Aloysio Hernandez, Silvio Jungmann da Silva Pinto.

A presente cópia é fiel do original lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade.

São Domingos do Capim (PA), 22 de agosto de 1979.

CARLOS SOUZA BARROS DE CARVALHOSA
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra uma (1).

Belém, 30 de agosto de 1979.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 06 de setembro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1119-79, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Paraguassú S/A.

Belém, 03 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício - JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

Fazenda Paraguassú S/A

CGC. MF. Nº 04.932.638/0001/11

Capital Autorizado	Cr\$ 54.250.470,00
Capital Subscrito	Cr\$ 39.127.911,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 1.500.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 13.622.559,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas classe "D", no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 de agosto de 1979.

Subscrição	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cr\$-
Fundo de Investimentos da Amazônia S/A — FINAM CGC. MF. nº 04.982.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará	1979	1.500.000	1.500.000,00

Belém (PA), 22 de agosto de 1979

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia S/A —
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A —
BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

Coordenador - Intº

CARLOS SOUZA BARROS DE CARVALHOSA

CIC. nº 003.684.158-72

JOSÉ PEREIRA GUERRA

CRC—SP—86.896 "S" — PA

CONTADOR

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas duas (02).

Belém, 30 de agosto de 1979.

Em testemunho R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1119-79, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Paraguassú S/A.

Belém, 03 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 06 de setembro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

O Diretor do Departamento Técnico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em vista as atribuições que lhe confere a Portaria nº 257, de 11.11.1977, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.11.1977, e tendo em vista ainda os pareceres prévios emitidos pelos Setores Técnicos do ITERPA e autorização expressa do Presidente da Autarquia nos competentes processos administrativos, faz saber que foram expedidas 03 (três) "Cartas Anunência" para fins de financiamento bancário, referente a igual número de imóveis, situados em área de jurisdição do Estado, conforma abaixo se discrimina:

RLEAÇÃO Nº 38

Processo nº	NOME	Denominação do Imóvel	Área (HA)	Município	Carta
04046/78	Raimundo Nazaré de Farias	"São Raimundo"	50,00 ha	MOJU	000819
04296/78	Raimundo da Silva Celso	"Mondongo"	50,00 ha	MOJU	000820
01987/79	João dos Santos Lobo	"Sem Denominação"	25,00 ha	ACARÁ	000821

Belém (PA), 06 de setembro de 1979
Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 5624 - Dia 07.09.79)

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/79

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Concorrência Pública para a venda pelo melhor preço, do material abaixo relacionado, inservível para o uso desta Repartição:

— 110m2 de um barracão em madeira (tábuas de cupiuba, vigas e pernamancas de massaranduba, coberto com telhas brasilit) e que será demolido para dar lugar ao bloco nº 3 do novo conjugado da Imprensa Oficial do Estado.

— 1 (uma) Máquina de encadernação para virar lombada de livro, marca KARLKRAUSE nº 70568 (alemã), em perfeito estado de funcionamento.

— 1 (uma) Geladeira GELOMATIC IBESINHA, no estado.

— 1 (uma) Cadeira de barbeiro, com banca e espelho

OBSERVAÇÕES:

a) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta I.O.E., sita à Av. Almirante Barroso nº 735, em duas (02) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente até as 12:00h, do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00h desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar o material acima citado, diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) A ordem de entrega dos citados será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Belém, 23 de agosto de 1979.

MÁRIO MONTEIRO MALATO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 2378. Dias: 24, 30/08 e 07/09/79)

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/79

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para a compra de 04 (quatro) Aparelhos de Ar Condicionado marca Admiral de 30.000 B.T.U.S., para uso desta Imprensa Oficial do Estado.

OBSERVAÇÕES:

1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2) Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

3) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do País, como também da qualidade do material, e prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado em papel timbrado da firma.

5) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 007/79.

6) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00h., do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00h desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 06 de setembro de 1979.

EDMILSON BAPTISTA DE O. DANTAS

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 2581. Dias: 07, 11 e 22/09/79)

DOCUMENTOS PERDIDOS

— Maryalba de Nazaré Gomes Monteiro, comunica que perdeu todos seus documentos, inclusive Diploma de Bacharel em Administração, expedido pela Universidade Federal do Pará, em 30.01.78.

(T. nº 5449 Reg. nº 5572 - Dias: 05, 07 e 11.09.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/79

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 14/79, para Fornecimento de Materiais de Construção, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral;

02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 14 de setembro do ano em curso, às 17:00 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Material do Departamento de Administração desta Secretaria.

Belém, 05 de setembro de 1979.

CÉLIO CHAVES DE MELO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

(Ext. Reg. nº 5574 - Dias: 05, 07 e 11.09.79)

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 110/79, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e I. N. CRESPIM — MÁQUINAS E MOTORES LTDA, para realização das obras complementares na Usina Diesel da Cidade de Soure, neste Estado.

Modalidade de Licitação: A licitação foi dispensada de conformidade com a letra "i" do § 2º, do Art. 2º, do Decreto - Lei nº 7, de 28.04.69, combinado com o Parágrafo Único do Artº 56 da Lei nº 4.780, de 19.06.78.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Investimento nº 0966/79 e 1140/79, totalizando Cr\$ 306.172,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 59.200,00.

O prazo de vigência é de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do dia 20 de agosto de 1979.

Belém, 28 de agosto de 1979.

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNÓ

Diretor Presidente

(T. nº 5459 - Reg. nº 5618 - Dia 07.09.79)

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Legislativo.
Leis de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 30,00

Loteria do Estado do Pará

Contrato que firmam Loteria do Estado do Pará e Companhia Gráfica e Editora Globo - GRAFISA, como abaixo declaram.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ com sede à Travessa Campos Sales, nº 107, CGC nº 04.935.292/0001-5, representada por seu Diretor Presidente, Doutor JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES e COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA, com sede à Travessa Djalma Dutra, nº. 403, inscrita no Ministério da Fazenda, CGC nº. 04.930.921/0001-04 e representada por seu Presidente ALTINO TAVARES PINHEIRO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº. 000.318.362, ficou justo e contratado, como contratado está, para todos os efeitos legais e de direito, mediante cláusulas e condições, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, aqui também identificada como primeira contratante, considerando o resultado da TOMADA DE PREÇO nº. 03/79, datada de 07 de agosto corrente com Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº. 24.075, edição de 09 de agosto de 1979, para fornecimento de 12.000 bilhetes lotéricos, em quintos, em que foi vencedora a COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA, também identificada como a segunda contratante, compromete-se a mandar imprimir os bilhetes de 50 (cinquenta) extrações semanais de nº.s 2.660 a 2.709, datada a primeira de 04 de janeiro de 1980 e a última de 26 de dezembro do mesmo ano, respectivamente, em tudo observadas as condições da TOMADA DE PREÇO acima referida, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A segunda contratante, COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA, por sua vez, compromete-se a imprimir para a segunda contratante, os bilhetes lotéricos das 50 (cinquenta) extrações, acima especificadas, cumprindo com pontualidade e exatidão todas as exigências enumeradas na citada TOMADA DE PREÇO, além de outras aqui especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, pelo serviço total a ser executado pela segunda contratante, no qual se inclui a impressão de 500 (quinhentas) listas de cada sorteio semanal, pagará em quotas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do Contrato, incluindo o I.P.I., pela dotação orçamentária própria, a quantia exata de Cr\$ 1.207.500,00 (hum milhão, duzentos e sete mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: A segunda contratante compromete-se a manter o preço constante na CLÁUSULA TERCEIRA, mesmo que a emissão se eleve de 12.000 para 15.000 bilhetes.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA do presente Contrato, no valor de Cr\$ 1.207.500,00 (Hum milhão, duzentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), correrá à conta da dotação do Orçamento da LOTERPA, para o exercício de 1980, em DESPESAS CORRENTES - CÓDIGO 3.0.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO - CÓDIGO 3.1.0.0 e SERVI-

COS DE TERCEIROS E ENCARGOS - CÓDIGO 3.1.3.0. E OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - CÓDIGO 3.1.3.2.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato terá a vigência de um ano e poderá ser renovado pelas partes contratantes, se lhes convier, sessenta dias antes de seu término, através de outro instrumento escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA, responsabiliza-se, cível, fiscal e criminalmente pelas impressões gráficas e numeração dos bilhetes destinados à LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, inclusive pelo aparecimento de duplicatas de bilhetes, e, bem assim, por qualquer prejuízo que porventura venha a sofrer ou cause à primeira contratante e ou a terceiros, em decorrência de suas obrigações contratuais, respondendo ainda, por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: A infração a qualquer cláusula ou condição contratual, obrigará a parte infratora a pagar à parte prejudicada, além das perdas e danos que vierem a ser fixados em processo judicial, mais a multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, custas e honorários advocatícios, em caso de ingresso em juízo.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes elegem o foro da Capital como único competente para dirimir qualquer demanda judicial, excluindo qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo que, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias datilografadas, de igual teor jurídico, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES

Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente da Companhia Gráfica e Editora Globo
Grafisa

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 31 de agosto de 1979

WOLTER ROBILLOTA

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 5627 - Dia: 07/09/79)

Conselho Regional de Economia da 9ª Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em conformidade com os arts. 4º e 5º, das Instruções Eleitorais, aprovadas pela Resolução nº 1.455, de 15 de dezembro de 1978, do Conselho Federal de Economia, e em consonância com a Resolução nº 012, de 05 de setembro de 1979, deste Colegiado, convocamos os Senhores Economistas, com observância do art. 7º, das mesmas Instruções para, no próximo dia 31 de outu-

bro do corrente ano, na sede deste Co. R. Econ. na Travessa Padre Prudêncio nº 79, nesta cidade, das 8:00 às 14:00 horas, elegerem o Terceiro (3º) Terço deste Conselho, Efetivos e Suplentes, em número de três (3) cada, bem como de Delegado-Eleitor e seu respectivo Suplente.

Por outro lado, este Conselho receberá as chapas para a devida inscrição, até o dia 07 de outubro entrante, quando, às 16:00 horas, será encerrado o prazo para tanto.

Também, comunica que, durante o declinado período, e para o atendimento de tal providência, a Secretaria, no local acima citado, estará à disposição dos interessados todos os dias úteis, tirante aos sábados, no horário das 14:30 às 16:00 horas.

Belém, (PA.), 07 de setembro de 1979

Econ. SEBASTIÃO RABELLO MENDES
FILHO

Presidente

(T. nº 5458 - Reg. nº 5615 - Dia: 07.09.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 116/79

(FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS
ESTADUAIS)

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Secretário Dr. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, resolvem em comum acordo celebrar o presente Convênio para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, a fim de atender parte das despesas com o Projeto de Construção do Centro Administrativo do Estado do Pará, autorizado pela Resolução nº 021/79 - CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 223 de 13.08.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, para atender parte das despesas com o "Projeto de Construção do Centro Administrativo do Estado do Pará", de acordo com o Plano de Aplicação e Cronograma Financeiro anexos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a SEPLAN e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SEPLAN:

a) providenciar a transferência para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.477-X-FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, de acordo com o Cronograma Financeiro anexo a este instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II - Compete ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

a) empregar os recursos recebidos, comprometendo-se a obedecer o Plano de Aplicação e Cronograma Financeiro anexos a este instrumento, que a SEPLAN declara aprovados e que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de transcrição;

b) apresentar ao Tribunal de Contas competente obedecida a Legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega;

c) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Especial de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1083 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais: 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA QUINTA - As partes avençadas, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes mediante Termo de Rescisão, desde que atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de agosto de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO I AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 116/79
(FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS
ESTADUAIS)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$5.000.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$5.000.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$5.000.000,00
- Recursos destinados a atender parte das despesas com o "Pro- jeto de Construção do Centro Administrativo do Estado do Pará".	
TOTAL	Cr\$5.000.000,00

ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 116/79
(FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS)

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Cr\$ 1.000,00

Metas	Meses			
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	Total
- Projeto de Urbaniza- ção e Paisagismo	700	500	—	1.200
- Projetos Arquitetô- nicos e Complementa- res	1.300	1.200	1.300	3.800
TOTAL	2.000	1.700	1.300	5.000

(Ext. Reg. nº 5602 - Dia: 07.09.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 122/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Companhia de Saneamento do Pará, doravante denominada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente Engº LORIWAL REI DE MAGALHÃES, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Bragança, doravante designada PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à COSANPA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Ampliação da Captação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Bragança".

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a SEPLAN, a COSANPA e a PREFEITURA assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SEPLAN:

a) providenciar a transferência para a JO-

SANPA, da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ/IUM;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente convênio, para posterior aprovação.

II - Compete à COSANPA:

a) empregar os recursos recebidos, obedecendo o Plano de Aplicação anexo a este instrumento, que a SEPLAN declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de sua transcrição;

b) encaminhar à SEPLAN, Relatórios Circunstanciados da execução do projeto objeto deste Convênio, de acordo com modelo previamente fornecido e Plano de Aplicação anexo ao presente instrumento;

c) apresentar ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega;

d) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes a matéria.

III - Compete à PREFEITURA:

a) supervisionar no que envolve sua área de ação, a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num to-

tal de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa - 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial: Projeto - 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuição a Fundos.

CLAUSULA QUARTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLAUSULA QUINTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte a qualquer momento pelas partes convenientes em virtude do inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento. Em qualquer dos casos a denúncia deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de rescisão do Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de setembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Diretor Presidente da Companhia de
Saneamento do Pará

EMÍLIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Bragança

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Silvestre Monteiro Falcão Valente

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 122/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL .	Cr\$ 1.500.000,00
4100 - INVESTIMENTOS	Cr\$ 1.500.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES .	Cr\$ 1.500.000,00
- Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Ampliação da Captação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Bragança	
TOTAL	Cr\$ 1.500.000,00
(Ext. Reg. nº 5619 - Dia: 07/09/79)	

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 123/79
FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUIN-
TES:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Breves, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. CARLOS ANTÔNIO ESTÁCIO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente", no Município de Breves.

CLAUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ-IUM.

CLAUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLAUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 04 de Setembro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CARLOS ANTÔNIO ESTÁCIO
Prefeito Municipal de Breves

TESTEMUNHAS:
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 123/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL.... Cr\$ 150.000,00
4100 - INVESTIMENTOS Cr\$ 150.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES Cr\$ 150.000,00
— Recursos destinados a atender o Projeto
“Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente”, no Município de Breves.

TOTAL Cr\$ 150.000,00
(Ext. Reg. nº 5620 - Dia: 07/29/79)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 2929 - SEVOP - 30.08.79, REFERENTE AO CONVITE Nº 41/79, DESTINADO AO FORNECIMENTO, INSTALAÇÕES E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA A COZINHA DA RESIDÊNCIA DO SR. GOVERNADOR.

R E S U M O:

De acordo com o mapa de apuração contido no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Aço Inox Equipamentos Técnicos Ltda., Projatil - Projetos e Instalações de Equipamentos Industriais Ltda. e Bom Frio Comércio e Refrigeração Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Aço Inox Equipamentos Técnicos Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente Licitação
- 2 - Publique-se.

Belém, 04 de setembro de 1979.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5614 - Dia: 07.09.79)

C R F -1 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá

EDITAL Nº 05/79

De acordo com a alínea “a” do item I do artigo 15 do Regulamento Eleitoral vigente, fazemos saber aos Farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá-CRF-1, que se inscreveram os seguinte candidatos ao seu terzo renovável, para as eleições do corrente ano.

Dr. Ciro Menotti de Castro Calari.

Dra. Maria do Socorro Vieira Camorim

Dra. Egywalda Scerni de Messias

Dra. Ruth de Vasconcellos Brazão

Fazemos saber também que, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º do referido Regulamento, será aplicada, “ex-officio”, a mul-

ta de 1/2 salário de referência Cr\$-622,55 (seiscentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), ao Farmacêutico que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento.

Outrossim, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, para os fins do disposto no artigo 10 do Regulamento Eleitoral para o Conselho Regional de Farmácia (impugnação da inscrição dos candidatos).

Belém, 05 de setembro de 1979.
as) Prof. Dr. SEBASTIÃO DE ARAÚJO
PONTES
Presidente do CRF-1.
(Ext. Reg. nº 5600 - Dia: 07.09.79)

Salviano Pinheiro & Irmãos

CHAMADA DE EMPREGADOS

Chamamos o operário OLARIO DA COSTA MAGNO, portador da CP. 01.820 série 423, para voltar ao trabalho, na Serraria São João de onde sem permissão, se afastou há mais de trinta dias, deve comparecer dentro de três dias sob pena de abandono de emprego.

SALVIANO PINHEIRO & IRMÃOS
Serraria São João
Rio Jacaré Grande
ELIAZAR S. D. PINHEIRO
C.P.F. 070.153.482-63

(T. nº 5456 Reg. nº 5603 - Dias: 07, 11 e 12.09.79)

Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/79

A V I S O

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 289/79, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos no prédio onde funciona o Projeto Seringueira, na localidade Terra-Alta - Município de Curuçá, o EDITAL da Tomada de Preços nº 27/79, para realização manual de broca, derrubada e queima de 32 ha. de área de mata, visando a implantação do Viveiro de Seringueira - Convênio SAGRI/SUDHEVEA, com recebimento e abertura das propostas no dia 18.09.79, às 11:00 horas.

Belém, 30 de agosto de 1979.
Engº Agrº ANTONIO ANÍBAL GOMES DA
FONSECA
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5608 - Dia: 07.09.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Educação

A V I S O D E E D I T A L

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 001/79-SEDUC, avisa as firmas interessadas, que fará realizar, às 10:00 horas do dia 18 de setembro de 1979, no Edifício Costa Leite, sendo da SEDUC, situada à Praça da República nº 1020, andar térreo e TOMADA DE PREÇOS Nº 13/79-SEDUC - para Construção de uma Unidade Escolar de 1º Grau - MÓDULO 8:0, no Município de Santarém.

Outrossim comunica que as partes contendo o Edital, Projeto Arquitetônico, Especificações e demais informações poderão ser adquiridos na Assessoria de Engenharia desta Secretaria.

Belém, 4 de setembro de 1979.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
VISTO:

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. nº 5609 - Dia: 07.09.79)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 29 reunião ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, realizada no dia oito de agosto de mil novecentos e setenta e nove.

MÁRIO DIAS DA SILVA
REINALDO DA SILVA MAIA
SALOMÃO ESSUCY SOARES
DILERMANDO GUEDES CABRAL
ULISSES EDUARDO C. D'OLIVEIRA

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à avenida Visconde de Souza Franco, número cento e dez, às dezessete horas, reuniu-se o Conselho de Recursos Fiscais, em sua vinte e nove sessão ordinária do corrente exercício, com a presença dos Conselheiros Senhores Doutor DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA, Presidente; MÁRIO DIAS DA SILVA, DILERMANDO GUEDES CABRAL, SALOMÃO ESSUCY SOARES, REINALDO DA SILVA MAIA e Doutor CARLOS AILSON PEIXOTO, Procurador Geral da Fazenda Estadual. A hora regimental, verificada a existência de "quorum", o

Senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem restrições. O Senhor Presidente distribuiu o recurso número duzentos e cinquenta e três, em que é recorrente Benedito Mutran & Companhia Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Sexta Região Fiscal - Abaetetuba, ao Conselheiro Reinaldo da Silva Maia. Na hora do expediente, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que em resposta a uma solicitação deste Conselho, o Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Pernambuco enviou-nos a legislação e a organização daquele órgão de Justiça Fiscal, cujo material está à disposição dos Senhores Conselheiros na Secretaria deste Conselho. Passando-se a segunda parte da ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e quarenta e três, em que é recorrente Jorge Rocha Campos e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Quinta Região Fiscal - Breves e concedeu a palavra ao Relator do feito, Conselheiro Dilermando Guedes Cabral, que leu o seu parecer. Finda a leitura, a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que reconheceu que por inadvertência acompanhara, em seu parecer, o julgamento do Delegado, em parte, no qual impôs a multa de cento e sessenta e oito V.R. (seis vezes vinte e oito), mas que reconheceu na verdade, que a infração não se renova mês a mês, sendo sempre a mesma, pelo que requereu seja retificado o seu parecer para o equivalente contido no Relatório do Relator. Com essa manifestação, a palavra retornou ao Relator, que proferiu o seguinte voto: "O contribuinte não contesta a infração fiscal que originou o respectivo auto, limitando-se a apelar para a magnanimidade deste Conselho, face à sua difícil situação financeira, o baixo nível dos seus negócios e a dificuldade em se comunicar com a sede do Município, extremamente distante da sua residência. São razões, conforme destacou o Senhor Procurador Geral da Fazenda, que pecam pela manifesta ausência de juridicidade e as quais, em que pese a simpatia com que as apreciamos, não podemos acolher. Como bem disse o recorrente em seu arrazoado: "É sabido que o Poder Público, na aplicação da Lei não pode, ou não deve, entrar no mérito das desventuras particulares, pessoas ou alheias". 2 - Há, por outro lado, que apreciar o valor da multa aplicada pela autoridade julgadora de 1ª Instância e reduzi-lo às suas corretas dimensões. Este Conselho já firmou entendimento, consubstanciado no Acórdão nº 200 que mereceu a aprovação unânime desta Corte, de que a infração é uma única e não se repete a cada mês. A Lei Fiscal foi violada quando o contribuinte deixou de entregar dentro do prazo, pela primeira vez, o "Carnet" e os demais atrasos são conse-

quências de um único momento, verificado na primeira vez em que se atrasou, cabendo assim a aplicação de uma única pena. 3 - Outra não poderia ser a interpretação do dispositivo legal invocado pelo fisco, o Art. 7º, alínea III da Lei nº 4.469, de 2 de julho de 1973, "in fine": "Além de outros legalmente previstos, serão aplicadas aos contribuintes, pela inobservância de obrigações estabelecidas nesta Lei, as seguintes penalidades: I - "OMISSIS" - II - "OMISSIS" - III - Multa de valor equivalente de dois (2) a dez (10) salários mínimos vigentes na Capital do Estado para os contribuintes que deixarem de fornecer informações econômico-Fiscais legalmente exigidas". O montante da multa aplicada ao recorrente - Cr\$-151.250,40, não encontra amparo legal. Isto posto e considerando tudo o mais o que conta dos Autos, voto pelo conhecimento e não provimento do Recurso para confirmar, em parte, a decisão da autoridade julgadora de 1ª Instância e condenar a firma JORGE ROCHA CAMPOS ao pagamento da multa prevista no art. 7º - alínea III da Lei nº 4.469, estabelecida, como base de cálculo, pela autoridade julgadora de 1ª Instância em seis (6) salários de referência, correspondente a Cr\$-7.470,60". Colhidos os votos dos demais Conselheiros, a decisão foi a seguinte: Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator. Em seguida o Senhor Presidente anunciou o julgamento do Recurso número duzentos e quarenta e cinco, (ex-offício) em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - Quarta Região Fiscal - Santarém e interessado CARLOS F. DE FREITAS e concedeu a palavra ao Relator do feito, Conselheiro Salomão Essucy Soares que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o seu parecer proferido nos autos. A palavra retornou então ao Relator que proferiu o seguinte voto: "O processo revestiu-se de todas as formalidades legais, tendo sido assegurado o mais amplo direito de defesa, do que se valeu apenas nas razões apresentadas em primeira instância. É de se louvar inicialmente o levantamento feito pela fiscalização para alcançar a diferença de 24.905 sacos de cimento, anexando ao Auto de Infração cópias xerográficas de todas as entradas e saídas de cimento, dos Livros de Inventário e de Apuração do ICM bem como o Termo de Verificação do Estoque físico existente no início do levantamento fiscal, não dando margem a qualquer contestação sobre a diferença encontrada, o que foi confirmado pela própria firma autuada em suas razões de defesa. A autuada tenta justificar a diferença encontrada, alegando que houve roubo em seu estabelecimento de aproximadamente 10.000 sacos, conforme cópia xerográfica do "registro policial" pelo derrame de 4.822 sacos ocorridos no desembarque e transporte de

46.000 sacos recebidos, pela não computação de saída de 4.220 sacos vendidos, que por lapso do chefe de escritório não foi apresentado a fiscalização e ainda pela venda de 5.983 sacos a consumidores em pequenas quantidades, cujas razões foram integralmente aceitas pelo Autuante e parcialmente acatadas pela autoridade julgadora de primeira instância. Na análise que procedemos no presente processo, constatamos inicialmente que o roubo que diz ter havido há cerca de dois anos, de aproximadamente 10.000 sacos de cimento só foi comunicado a autoridade policial após a lavratura de auto de infração, com o único objetivo de ocultar a infração legal verificada. É oportuno transcrever a decisão do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, proferida no processo DRT-1/70844, sobre assunto idêntico. "Roubo de Mercadoria - Alegação Tardia. Inaceitável é a alegação de roubo de mercadoria tardiamente apresentada e comprovada com boletim de Ocorrência Policial, uma vez que este apenas transmite informação prestada pelo próprio autuado à autoridade policial, não garantindo sequer o valor dado às mercadorias desaparecidas". O pretense derrame de 4.822, superior a 10% do total do produto vendido, é inaceitável, uma vez que em nenhum momento a autuada emitiu a Nota Fiscal correspondente, para a devida baixa e regularização do estoque existente. Por outro lado, a pretendida exclusão de 5.983 sacos que alega terem sido vendidos a consumidores em pequenas quantidades, não pode prevalecer, uma vez que a própria autuada alega não possuir as Notas de Vendas a Consumidor para comprovar tal alegação, uma vez que, se as tivesse emitido, sua obrigação era arquivá-las para comprovação junto ao fisco. Pelas razões expostas, somos pelo conhecimento e não provimento de recurso "ex-offício", para declarar devido o crédito tributário constante do Auto de Infração lavrado contra a firma Carlo F. de Freitas. Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental a decisão foi a seguinte: Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator. Continuando a pauta, o Senhor Presidente anunciou o julgamento do recurso número duzentos e quarenta e oito, em que é recorrente José Amorim de Souza e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Quinta Região Fiscal - Breves e concedeu a palavra ao Relator do feito, Conselheiro Reinaldo da Silva Maia, que leu o seu relatório. Finda a leitura a palavra foi concedida ao Procurador Geral da Fazenda Estadual, que manteve o seu parecer proferido nos autos. Não havendo outra qualquer manifestação, a palavra retornou ao Relator que proferiu o seguinte voto: "O presente processo revestiu-se de todas as formalidades legais, tendo sido assegurada à autuada a mais ampla liberdade de defesa, que somente foi utilizada

perante este Colendo Conselho. No presente recurso, a recorrente reconhece a infração cometida pela não apresentação dos livros e documentos fiscais e, através de considerações de ordem doutrinária, pretende, sem amparo legal, a anulação da ação fiscal. Não há portanto o que se negar do direito da autoridade de 1a. instância em dar provimento ao Auto de Infração e impor-lhe a multa de quatro (4) valores de referência, nos termos do art. 91, inciso XI, alínea "d" do Decreto-Lei número cinquenta e oito barra sessenta e nove. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1a. instância, observado o novo valor de referência de hum mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$-1.245,10). Colhidos os votos dos demais Conselheiros na forma regimental a decisão foi a seguinte: Por unanimidade o Conselho decidiu aprovar o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. o Conselheiro Mário Dias da Silva apresentou o Acórdão número duzentos e quatro, recursos "ex-offício" número duzentos e quarenta e quatro, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - Quarta Região Fiscal - Santarém e interessado Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio Sociedade Anônima, com a seguinte decisão: "É insustentável o Auto de Infração lavrado em desobediência à Lei", sendo aprovado e assinado. Seguiu-se com a palavra o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral para apresentar o acórdão número duzentos e cinco - recurso número duzentos e quarenta e dois em que é recorrente Transfrisa Limitada - Indústria e Comércio de Pescados e Recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Quarta Região Fiscal - Santarém, com a seguinte decisão: "A isenção prevista na letra "A" da cláusula décima primeira do Convênio da Amazônia está submetida à condição de que a venda seja feita a varejo diretamente a consumidor", sendo aprovado e assinado. Também o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia, apresentou o Acórdão número duzentos e trinta e oito, em que é recorrente Gladston Melazo e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - Primeira Região Fiscal - Belém, com a seguinte decisão: "Falta de inscrição em tempo hábil na repartição fiscal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor", sendo aprovado e assinado. Solicitou ainda a palavra o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral para dizer que estará aniversariando no próximo dia quatorze o Conselheiro Salomão Essucy Soares. Fez o elogio da capacidade intelectual e de trabalho do aniversariante que tanto tem ilustrado as decisões deste Conselho e formulou votos de felicidades ao Conselheiro Salomão Essucy Soares, estensivos a sua família. os demais Conselheiros mani-

festaram a sua satisfação pelo feliz acontecimento, tendo os Senhores Presidente e Procurador Geral da Fazenda Estadual se associado à homenagem. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, marcando

do outra para o dia vinte e dois do corrente, à hora regimental. Para contar, eu, Ilegível, Secretário, lavrei a presente ata.

(Ext. Reg. nº 5607 - Dia: 07.09.79)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Boaz Ferreira Pinto - DP - Cr\$ 2.213,20/1.841,00/ Clínica Médica Assistencial Ltda - DP - Cr\$ 3.944,00/Cr\$ 3.156,00/ F. Monteiro Mercantil Repre. - DP - Cr\$ 2.019,60/ 1.420,00/ 1.873,80/2.119,60/ Milton Gomes Barreiros - DP - Cr\$ 1.375,60/1.375,60/2.294,80/ Delphos Engenharia S/A - DP - Cr\$ 760.323,20/ Guilherme Fagury Comércio - DP - Cr\$ 13.325,40/ Marco Antonio Andrade Barbosa - NP - Cr\$ 70.924,00/ Aerobel Aéreo Táxi Ltda - NPs - Cr\$ 580.000,00/ 300.000,00/ pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04 de setembro de 1979

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício

a) Ilegível

P/NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 5455 - Reg. nº 5601 - Dia. 07/09/79)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: João Lopes - DP - Cr\$ 950,00/Lecir Vieira Leite - DP - Cr\$ 4.533,76/Irmãos Carvalho Ltda. - DP - Cr\$ 1.852,10/Entroncamento Indus Com. Ltda - DP - Cr\$ 9.513,44/J. A. Souza - DP - Cr\$ 16.930,00/Iraci Reis Amador - DP - Cr\$ 1.426,88/Urcia S/A - Urbanismo Constr. Ltda. - DP - Cr\$ 19.000,00/Constutora Simel Ltda. - DP - Cr\$ 67.816,00/Eva Eliana de Souza - DP - Cr\$ 2.319,00/Madeira Pinheiro Ind. Com. Ltda. - DP - Cr\$ 13.857,00/Vilmar Táxi Ltda. - DP - Cr\$ 8.503,00/Madeiras Mururé Ltda - DP - Cr\$ 8.000,00/Luiz Gonzaga da Silva Pereira - DP - Cr\$ 100.000,00/J. M. Rodrigues - DP - Cr\$ 4.720,60/Orlando J. A. Nascimento & Cia. Ltda. - DP - Cr\$ 2.245,44 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados, os respectivos protestos.

Belém, 05 de setembro de 1979.
Cartório de Protesto de Letras Moura Palha

— II Ofício —

a) Ilegível

P/NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 5460 - Reg. nº 5625 - Dia 07.09.79)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3400, Autos de Execução, em que são partes, como Autora Fazenda do Estado e Ré Jat - Indústria e Comércio, que se processa perante o Juízo da 6ª Vara e Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Fazenda do Estado, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido e, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, confirmando tal fato, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada no prazo legal, a contar da data da primeira publicação, uma vez no Diário Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local. CITA- Jat - Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu Representante legal, dos autos de Arresto e Depósito do teor seguinte: **AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO**. Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Av. Senador Lemos, nº 3365, bairro da Sacramenta, nesta cidade, em cumprimento ao mandado, junto, onde comparecerem nós Oficiais de Justiça, passado o requerimento da Fazenda Pública do Estado, e sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, procedemos o **ARRESTO** no seguinte imóvel - Um terreno edificado, com uma construção térrea de madeira de lei, coberta com telhas brasilit, onde encontra-se instalada a firma executada, sito à Av. Senador Lemos, nº 3365, bairro da Sacramenta, nesta cidade, esquina da Passagem São José, imóvel esse, ora arrestado, tudo de acordo com o Art. 653 do Código de Processo Civil, de propriedade da executada Jat - Indústria e Comércio Ltda, para garantir o pagamento da quantia pedida no mandado junto, e demais despesas judiciais, até final sentença e sua execução. Feito o Arresto na forma da lei, em mãos e poder do Depositário Público do 2º

Ofício desta Comarca, procedemos o depósito do, bem ora arrestado e acima descrito, que o recebeu sob a sua guarda e responsabilidade, bem como lhe recomendamos mais os deveres de fiel depositário, a que tudo se obrigou sob as penalidades da lei. E para constar lavrei o presente auto que comigo o escrevi e assinam o Depositário Público do 2º Ofício desta Comarca, na qualidade de fiel depositário, e o Oficial de Justiça, companheiro das diligências. (aa) Olimpio Macêdo, José Ayrton Duarte e Eronides Carvalho. Petição de folhas sete (7) dos autos. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual. A Fazenda Pública Estadual. nos autos do Processo de Execução que move contra Jat - Indústria e Comércio Ltda, expediente do Cartório Trindade, não tendo o Oficial de Justiça encarregado das diligências respectivas, encontrado o representante legal da firma referida, vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, que se digne determinar que a executada seja intimada do ARRESTO constante de folhas sete, através de edital. Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 18 de junho de 1979. pp. Dr. Ulisses Eduardo C. D'Oliveira, Procurador da Fazenda Estadual. DESPACHO: NA. Publique-se editais de intimação, com o prazo de 20 dias. Em 19.06.79. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara....E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão do Cartório do 5º Ofício do Cível desta Comarca, mandei datilografar, conferi e subscrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 6ª Vara

(Ext. Reg. nº 5610 - Dia: 07/09/79)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Instância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de REMOÇÃO para o Termo Único da Comarca de Ponta de Pedras.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 4 de setembro de 1979.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do TJE, em exercício

(G. Reg. nº 2554)

EDITAL - VISTA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório neste Tribunal, com vista ao Doutor Alcides Gentil Sobrinho, advogado do Embargado, os autos de

Embargos Infringentes da Comarca da Capital, entre partes, como Embargante Guilherme Câmara Leão (Advogado Ademar Kato), e Embargado - Benedito da Silva Chagas, a fim de serem impugnados dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente EDITAL.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 03 de setembro de 1979.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 2554)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 11 de setembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO DE "HABEAS-CORPUS"

DA CAPITAL

Recte: Edmilson de Oliveira Serrão (Dr. Roberto Pereira Pinho).

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Relator: Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 04 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

Resp. pelo Dr. Subsecretário

(G. Reg. nº 2554)

Anúncios de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 14 de setembro para julgamento dos seguintes feitos.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

Apdo: Cândido Martins Gomes (Dr. Fernando Calves Moreira).

Relator: Desembargador Ossiam Almeida.

IDEM; IDEM, IDEM

Apte: Maria Augusta Pernambuco Azevedo (Dr. Almerindo Trindade).

Apda: Clea Corrêa de Almeida Faciola (Dr. Nathanael Farias Leitão).

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTARÉM

Agvte: Coimbra Indústria e Exportação S.A. - CIESA (Dr. Vanilson Heskete).

Agvdo: Bonal - Borracha Natural S.A. (Dr. João Batista Tezza Filho).

Relator: Desembargador Stéleo Menezes.
Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 31
de agosto de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2553)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem
interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembarga-
dor Presidente das Câmaras foi designado o dia 11
de setembro para julgamento dos seguintes feitos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Ford Administração e Consórcios
Ltda (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Agvdo: Raimundo Cosme Souza de Oliveira
(Dr. Francisco Assis dos Santos Filho).

Relator: Desembargador Manoel Cacella Al-
ves.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Lidia Saldanha Araújo (Dr. João Dio-
go de Sales Moreira. Assistente Judiciário).

Apdo: Nordeval José Araújo (Dr. José To-
maz Maroja).

Relator: Desembargador Manoel Cacella Al-
ves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 04 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

Resp. pelo Dr. Subsecretário

(G. Reg. nº 2554)

24ª Sessão Ordinária das Câmaras Reuni-
das, Realizada em 03 de setembro de 1979,
sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Os-
waldo Pojucan Tavares.

Presentes os Desembargadores Antonio
Koury, Ricardo Borges Filho, Lassance Cunha,
Christo Alves Filho, Nelson Amorim, Ossiam Al-
meida, Stéleo Menezes, Almir Pereira, Calistrato
Mattos e o 1º Subprocurador Geral do Estado.

CÂMARAS CRIMINAIS

Habeas-corpus - Impte: O Adv. Enivaldo G.
Ferreira a favor de Lazaro Barbosa.

- Unanimemente, julgaram prejudicado o pe-
dido.

Idem, idem - Impte: O Adv. Edson Gomes de
Aguiar a favor de Joaquim Felipe O. Ribas.

- Unanimemente, negaram a ordem.

Idem, idem - Impte: O adv. Artemis Leite da
Silva a favor de Ivan Failache Argolo.

- Por maioria, negaram a ordem, contra os
votos dos Des. Presidente, Lassance Cunha, Nelson
Amorim e Ossiam Almeida.

Idem, idem - Impte: Antonio Fernando Go-
mes dos Reis a seu favor.

- Unanimemente, negaram a ordem.

Idem, idem - Impte: O adv. Manoel dos Reis
Ferreira a favor de Luiz Silveira Queiroz.

- Unanimemente, negaram a ordem, deixan-
do de votar, por impedido, o Des. Ricardo Borges
Filho.

Exceção de Suspeição - Curuçá - Excepiante:
Eymar Melo de Figueiredo -

Excpa: A Dra. Juiza de Direito da Comarca
- Relator - Des. Lassance Cunha.

CÂMARAS CÍVEIS

Ação Rescisória - Capital - Autor - Palheta
Indústria e Comércio S.A. (Dr. Flávio Maroja) -
Ré - Brasiluso Comércio e Representações (Dr. Pe-
dro Lima) - Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

- Adiado a pedido do Relator.

Embargos Infringentes - Capital - Empte:
Banco Itaú S/A (Dr. Paulo B. Chermont) - Emgdo:
Dr. Otavio Augusto de Bastos Meira (Dr. Paulo
Meira).

Relator - Des. Manoel de Christo Alves Filho
(pub. no D.O. 31.08.79).

- Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Jus-
tiça. Belém, 04 de setembro de 1979.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do TJE, em exercício

(G. Reg. nº 2554)

Repartição Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz, MM.
Juiza de Direito da 5ª Vara Penal, da Comar-
ca da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que lerem ou dele tomarem
conhecimento, que, pelo Exmo. Sr. Dr. José Melo
da Rocha - 3º Promotor Público em exercício, foi
denunciado Pedro Paulo de Souza Martins Cogil,
brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, residente
à Rua Domingos Marreiros, 146 - Umarizal, estan-
do em lugar incerto e não sabido, como incurso nas
sanções punitivas do art. 155 do Código Penal. E
como não foi encontrado para ser citado pessoal-
mente, expede-se o presente "EDITAL", para que
o denunciado, sob pena de revelia, compareça no
prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da
desistência de sua defensora. CUMPRA-SE. Dado
e passado neste Palácio da Justiça - Repartição
Criminal - Cartório da 5ª Vara Penal, em Belém -
Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias, do mês
de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove
(1979). Eu, Maria Santana Marques Tavares, escri-
vã da 5ª Vara Penal, o datilografei e subscrevi.

Belém, 31 de agosto de 1979

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juiza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2527)

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados Pedro Antonio da Silva Filho, brasileiro, casado, bancário, com 21 anos de idade, residente nesta cidade, à Trav. Francisco Monteiro, 771 - Canudos, estando em lugar incerto e não sabido e Tolentino Galvão Alves, brasileiro, casado, despachante, com 44 anos de idade, res. à Pas. Mucajá, 48 - Sacramento, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 23 do mês de setembro/79, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de agosto de 1979.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevi o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal da Capital
(G. Reg. nº 2528)

EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, em substituição, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciada Eliete Lourdes Santiago Palmeira, paraense, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, item VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste no órgão oficial, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1979.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevi, o subscrevi.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2526)

EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José Melo da Rocha, em exercício, 6º Pro-

motor Público da Capital, foi denunciado Evaldo Miguel de Oliveira Serrão, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, vendedor de livros, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste no órgão oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1979.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevi, o subscrevi.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2526)

LEI 6.649 DE 16/05/79 NOVA LEI DO INQUILINATO

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Es-
tado. Cr\$ 10,00.

DELITOS DO TRÂNSITO (Anteprojeto de Lei)

Edição Imprensa
Nacional. Opúsculo à
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado.
Cr\$ 20,00.

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da
IMPrensa OFICIAL

**NOVA CONSOLIDAÇÃO
DAS LEIS DO
TRABALHO**

(Ante-Projeto)

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado. Cr\$ 100,00.

**LEI ORGÂNICA
DA MAGISTRATURA
NACIONAL**

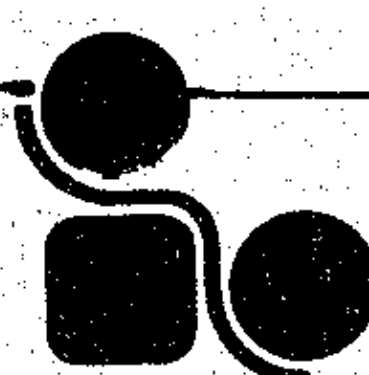
Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Ofi-
cial do Estado.
Cr\$ 15,00

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas;
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL**

Lei 4.827 - Dispõe
sobre a Nova Organiza-
ção dos Municípios do
Estado do Pará.

Opúsculo à venda
na Imprensa Oficial.
Cr\$ 25,00.



IMPrensa OFICIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS

IMPRESSÃO DE:

- | | |
|------------|-------------|
| * Livros | * Agendas |
| * Revistas | * Separatas |
| * Jornais | * Cartazes |



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.094 · Belém - Sexta-feira, 07 de setembro de 1979

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

PROCESSO Nº 3.295/79

CLASSE XV

NÚMERO 48

ASSUNTO: Prestação de Contas — Suprimento de Cr\$ 1.500,00, para atender despesas miúdas de pronto pagamento.

SUPRIDO: Tertuliano Wanzeler dos Santos.

O Doutor Diretor Geral, em exercício, deste Tribunal, submeteu à consideração da Presidência, nos termos da Lei, a prestação de contas das despesas de pronto pagamento, realizadas pelo funcionário: Tertuliano Wanzeler dos Santos, com o suprimento no valor de Cr\$ 1.500,00, concedido pelo Ato nº 1.816, de 08.06.79.

Constam dos autos os documentos comprobatórios do empenho, do recebimento e do destaque da referida verba.

O funcionário responsável relacionou, em forma legal as despesas realizadas, juntando os competentes comprovantes da totalidade da verba destacada.

O douto representante do Ministério Público manifestou-se oralmente pela aprovação por estarem corretas as contas.

É o relatório.

O funcionário incumbido das despesas de pronto pagamento, cumpriu devidamente a sua parte não só quanto à efetiva aplicação do suprimento, como também prestando as devidas contas. Todas as pequenas despesas feitas foram comprovadas com lisura e acerto. Conferidas as comprovações chegamos à conclusão de que a prestação de contas está correta quanto ao emprego da verba, assim como quanto à forma de apresentação.

Votamos pela aprovação integral das contas, para que seja expedido em favor do funcionário, o competente alvará de quitação.

RESOLUÇÃO Nº 94/79

EMENTA: Comprovada devidamente a aplicação da verba para o

fim a que se destinou, aprovada deve ser a prestação de contas respectiva.

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, aprovar as contas do suprimento no valor de Cr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros), sob a responsabilidade do funcionário Tertuliano Wanzeler dos Santos, nos termos do Douto Parecer do Doutor Procurador Regional e do Voto do Eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos 28 de agosto de 1979.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente; Orlando Dias Vieira — Relator; Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Júlio Augusto de Alencar e Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional.

(G. Reg. Nº 2536)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 267/79

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de inscrições Eleitorais dos cidadãos abaixo nomeados:

Celina Alves do Nascimento — Maria Lúcia Pereira de Lima — José Rodrigues Soares — Francisco José da Silva Oliveira — Selma Lobato Gomes Teixeira — Raimundo Aleixo da Silva — Nazareno Ferreira Alves — Maria Raimunda Tavares Trindade — Maria José Pereira da Silva — José Augusto Cardoso Sábado — Carlos Roberto Lopes Figueiredo — Ana Maria Rodrigues Lessa — José Domingos de Abreu Filho — Elivaldo Santana Chaves — Regina Célia de Souza Ferreira — Elicléia Sousa Pereira — João Pedro dos Santos Matos — Maurício Bentes Lima — Luiz Fernando Bastos de Moraes — José Maria dos Santos Filho — Ana Cristina Fonseca Gonçalves — Aldemir Fialho Júnior — Antonio José Costa Alves dos Reis — Raimunda Acelina de Sousa — Wilson Miguel Amaral de Jesus — Mauro Roberto Damasceno — Lécya Aranha de Sousa — Solange Sales do Valle — Onelde Souza Rodrigues — Jacira Santana de Souza — Maria Antonia dos Santos — Mecenas da Costa Neves — Ana Tereza da Silva Ribello — Claudete da Silva Lemos — Marlice Matos de Moraes — Maria Goretti de Moraes Correa Lima — Raimunda Virgínia da Silva — Manoel Menezes da Silva — Rosane da Silvas Viégas — Elenilda

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

EDITAIS e
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

BOLETINS
Da Justiça Federal

ATOS
Do Tribunal Regional
do Trabalho da 8ª Região

Rodrigues Ramos — Gregory Benjamin João Sanches — Benedito José Gomes Gonçalves — José Newton Costa — Eduardo Oliveira Santos — Marizete Campelo Fonseca — Jone de Almeida Pereira — Reginaldo Silva da Cruz — Francisco Uiraci de Mesquita Farias — Edna Maria Farias Garcia — Liliane Maria Cardoso Nóbrega — Marta Santiago Henrique — Elizabeth Rosa Alecrim — João Antonio Gomes de Pinho — Sérgio Marçal Franco — Eldonor de Lima Leal — Wdilsinerges de Nazaré Lopes Raiol — Alvanira Maria Leite Nunes — Maria Nicéia Mesquita Brito Albuquerque — Creuza Maria Pereira da Silva — Maria Madalena Almeida Batista — Maria do Socorro de Oliveira Soares — Aderaldo Ramos Marques — Estela Lúcia Brito Santos — Eliete Lisboa Soares — Nilda Vasconcelos de Carvalho — Gilberto Gomes Barbosa — Vera Benchaya Pinto — Jonatas Lopes Medeiros — Leonilda Carvalho da Silva — Maria do Socorro Machado da Silva — José Reginaldo Lobão de Souza — Daniel Andrade dos Santos — Elza Rocha do Rosário — Maria Walquíria Martins Soares — Elisia Pessoa do Nascimento — Jorge Lima Silva — Marcilene dos Santos Gomes — Odete de Nazaré Pereira da Silva — Ângela Maria Ferreira Ribeiro — Vânia Paixão de Sousa — Maria do Perpétuo Socorro Benício Borges — Maristela de Oliveira Cabral — Aldaléa Oliveira França — Carlos Alberto Braga Teixeira — Rosângela de França Santiago — Edith Ferreira Pantoja — Liana Goretti da Silva Santos — Maria do Perpétuo Socorro Oliveira de Carvalho — Ana Lúcia de Oliveira Souza — João Alves Pontes — Elinete da Silva Souza — Raimundo Djalma dos Santos — Afonso Coutinho Queiroz — Aline Pinheiro Viana — Luis Alberto Sales Vieira — Leila Rubia de Souza Vale — Jorge Antonio da Cruz Oliveira — Carlos Alberto de Aviz — Nélio Gomes Pantoja — Cacilda Vasconcelos de Carvalho — Lenita Péres dos Santos — Maria da Conceição do Carmo Smith — Maria Helena Silva Cassundé — Gilberto de Almeida Jennings — Manoel Ferreira Graça — Aldemário de Jesus Pires — Maria José de Souza Barbosa — Raimundo Fernando Alves da Silva — Paulo Sérgio Pereira da Silva — Malinei Pimenta Ferreira — Feliciano Costa da Silva — Raimundo Nunes Ferreira Filho — Pedro Amador de Souza — Paulo Sérgio da Paixão Ferreira — Benedito Zacarias Silva Santos — Maria José Pereira Silva — Maria dos Anjos Cabeça de Souza — Maria Ester Guimarães Rocha — Joana de Nazaré Moraes Ferreira — Alvarina da Silva Gomes — Francisco das Chagas Rabelo — Paulo César Souza Costa — Eliete Genuino Galvão — Waltemir Rodrigues Souza — Telma Lúcia Vale de Souza — Paulo Maria Fontenele — Luiz Júlio da Costa Ribeiro — Maria de Nazaré do Nascimento — João Cândido de Jesus — José Ronaldo Ferreira Santos — Francisco Lunga Móreira — Benedito Venâncio Ferreira — Antonio Carlos Barros Vilhena — Wilma Carmo da Silveira — Rosiberto Pereira dos Santos — Kharime Lopes Monteiro — Raimundo Gérson Braga de Brito — Marisa Moraes Pinto — Aliete de Lima Brandão — Francisco Luciano Fraga de Oliveira — Raimundo Ferreira Monteiro — Denise de Aguiar Moraes — Mário de Nazaré Acácio — Paulo Roberto Oliveira Fares — Venância dos Reis Oliveira Almeida — Maria Alzerina Custódio França — Miguel dos Santos Gonçalves — Benedito Mendes Sarmanho — Setembrito Cotigeriba de Menezes — João Maria de Castro Coimbra — Ivani Barbosa Pereira — Ubiratam da Conceição — Raimundo Nazareno Alves de Oliveira — Aguiinaldo Silva Nascimento — Heloisa Maria Bastos Barros — Luiz Caludio Ruffell Rodrigues — Paulo Silva Portal Chaves — Antonio Carlos Cardoso Lameira — Ronaldo Teixeira Raiol — Marny da Silva Leal — Wanda Enise Silva da Costa — Soraya Correa Lima — Luiz Cláudio da Costa Oeiras — Sérgio de Oliveira Gabriel — Eliete da Silva Nascimento — José Maria Dias Silva — Vitorino de Freitas Pereira — Jorge Luiz Arguelhes dos Santos — Constância Maria Soares Ferreira — Asdrubal da Silva Carreira — Maria Célia Azevedo de Oliveira — Maria José Farias Moreira — Elza Maria Malcher de Azevedo — Lucas Leandro Tavares — Risoneide Maria Pantoja Guedes — Antonio Barbosa de Souza — Telma Iêda Ferreira de Medeiros — Maria das Graças Nascimento Barbosa — Juarez da Conceição — Maria do Socorro Alves de Moraes — Maria Elaine Oliveira de Andrade — Maria do Perpétuo Socorro Cruz Barros — José Alberto Lopes Charchar — Roseany Nazaré Figueiredo Silva — Eduvilges Carlos da Silva — Júlio Sérgio Gonçalves Pereira — Leodineia da Silva Costa Correa — Vera Neide Sousa Machado — Neile Berger Erdmann — Darclé do Socorro de Oliveira Reis — Maria de Belém Brito — Maria do Socorro Caldas de Ataíde — Amélia das Chagas Xavier — Odineia Silva Oliveira — Reinado Jorge Sandres da Silva — Lúcia Helena Batista Pereira — Vilma de Nazareth Barreto Gonçalves — Simiramis Cardoso Bastos Brabo — João Batista Gomes Silva da Silva — César Augusto de Souza Santos — Maria de Fátima Nunes Vanzeler — Vera Lúcia Castro de Carvalho — Josué Ferreira do Nascimento — Fátima Maria Queiroz — Antonia Edy de Souza Rodrigues — Elizabeth de Sousa Santos — João Clementino da Silva — Osvaldo André dos Reis — Ângela Maria dos Santos Borges — Jonas Pereira Melo — Maria do Socorro Pinheiro Pereira — Diana Pereira da Silva — Helena Maria do Socorro Alves — Leuzuita dos Santos Silva — Rosa Maria Ramos da Silva — Isaias Matos da Silva — Rosama Netto Silva — Maria da Conceição da Silveira Meiguins — Maria da Conceição Souza — Gérson da Silva Ataíde — Cosmo Conceição Correa — Renato Silva Lavareda — André Luiz Guerreiro da Cruz — Maria Verônica Alves de Oliveira — Sebastiana Maria de Brito Melul — Sheila França — Marilene Silva Leite — José de Ribamar Bezerra Castro — Oziel Souza Lima — Raimundo Osmar Ferreira da Cruz — Adélia Maria Barbosa Nunes — Maria Auxiliadora Cabral Pinto — Rubens Rodrigues Valente — Sheyla Regina Meirelles Aben-Athar — Gilberto Caldas da Silva — Walter Souza Nascimento — Eraldo Cardoso Virgolino — Édson Nivaldo Cortez — Paulo Roberto de Souza — Sebastião Nonato Monteiro — Joaquim Silvestre dos Santos Moraes — Ozmael Amoras de Araújo — Carmem Lucila Melo Brito — Luiza Matos de Oliveira — Vera de Barros Hakim — Manoel Santa Rosa de Oliveira — Joana Angelina de Lima Maciel — Maria Gertrudes Gomes do Nascimento — Roosevelt Monteiro Ferreira — Cipriano do Socorro Alves da Cunha — Heider Botelho Francês — Maria Abadia Fernandes — Catia Maria da Silva Machado — Hermínio de Oliveira Campos Júnior — Creuza de Oliveira Lopes — Raimundo da Silva Carvalho — Neylla Odete Fontes Barata — Maria Domingas Conceição Bragança — Valter Florentino de Souza — Lourival Gomes Duarte — Nilson Bezerra Filho — Hilda Noronha da Silva — Jorge Luiz de Freitas — José Ribeiro da Silva — Nadi Maria Lopes Abnader — Josafá Tavares da Silva — Anarildo da Silva Santos — Lusenira Rocha Silva — Fernando Santos de Lima — Almir Uchôa Viana — Antonio Paulo Soares Campos — Maria Célia da Silva Cruz — Antonio do Socorro dos Santos de Souza — Cláudio Sérgio Souza Sant'Ana — Maria Peciula Correa Pinho — Jorge Gonçalves Nascimento — Antonio José da Costa Oeiras — Lindoval Barros de Souza — Rubens Moraes da Costa — Cristinã Marly Bittencourt Jucá — Jurandi Almeida Rabelo — Édson Guedes da Silva — José Gutenberg dos Santos — João Nicéia Ribeiro da Silva — Paulo Sérgio Fonseca Soares — Guilmor Salgado dos Santos Souza — Telma Regina Silveira Barbosa — Jaratan de Almeida Silva — Maiza Gomes da Silva — Ana do Socorro Serrão dos Santos — Joel Haroldo Ramos Ramires — Francisca José dos Santos — Maria Raimunda Vieira Figueira — Maria do Socorro Fonseca Caetano — Antonio Gonçalves de Andrade — Paulo César do Socorro de Lima Furtado — Maria José Chagas Torres — Maria do Carmo Bezerra Silva — Margareth Rodrigues Menezes — Mauri Oliveira de Moraes — Ronaldo do Nascimento Ferreira — Edilberto Moreira da Silva — Laércio Bernardo da Luz — Edmilson Ramos Ferreira — Zuleide Favacho — Crizeida Novaes Melo — Ivo Xavier de Souza Neto — Rosângela Campos Carril Palmeira — Admilson dos Santos Silva — Izaías Duarte — Daniel Plácido Caldas Almeida — May Pontes Teixeira — Eliete Rodrigues Damasceno — Wilsa Dias Nóvoa — Ivanildo Ferreira Alves — Vilma Monteiro da Silva — Senira Lopes de Souza — Jefferson da Silva Armand — Maria Lúcia Ribeiro Barbosa — Helena Ferreira Rosário — Jaira Ataíde dos Santos — Carlos Alberto Vieira Belo — Carlos Alberto Torres Palhano — Maria Assunção Freitas Pereira — Jollson Aguiar da Rosa — José Luiz Monteiro Maciel — Oneide Lidia Barata de Oliveira — Sheila Maria Nascimento de Almeida — Maria Lúcia Silva Pereira — Rosanilde Medeiros da Silva — Carlos Augusto Alves Correia — Deonice Souza Gomes de Lima — Zenaide Silveira da Silva — Rosa Cordeiro Soares — Luiz Alberto Maciel Cruz — Luiz Carlos Acácio Barbosa — José Maria Bezerra Ribeiro — Carmem Lúcia Silva Sousa — Raimundo de Assis Ferreira da Silva — Carlos Marcondes Furtado Bezerra — Josué Monteiro de Souza — Paulo Trindade — Delzuita Vales Barbosa — Izabel Cristina Dantas da Costa — Carlos Augusto Oliveira da Silva — Socorro de Nazaré Baía do Vale — Edenilze Soares Pires — Georgeane Maria dos Santos — Josesefa da Costa Ferreira — Eduardo Jorge Souza Conceição — João Carlos Tavares de Andrade — Naldiza Viana Andrade — Raimundo Nonato Barros de Souza — Jorge da Silva Ferreira — Maria de Nazareth Navarro Ferreira — Maria Gorete de Oliveira Freitas — Walter Ferreira Gomes — Valdecy Nascimento Lima — Paulo Roberto Rodrigues de Oliveira — Miguel de Souza Ferreira — Maria de Belém dos Santos Silva — José Luiz da Costa Oliveira — Edemilsin Pereira da Cunha — Antonia de Nazaré Gomes Pereira — Joaquim Fonseca de Araújo Júnior — Rosângela Serra Damasceno — Sérgio Guedes Pereira — Tereza Angelim Ribeiro — Ruth Helena Fialho Cabral — Dulce da Silva Vasconcelos — Maria Pinheiro da Cruz — José Maria Santos de Sena — Maria Silva Carvalho Feijó — José Carlos Lucena Bentes — Fátima da Silva Monteiro — Marly Queiroz Vasconcelos — Higino Gomes Maurity Filho — Francisco Carlos Nogueira da Silva — Paulo Oliveira de Sales — Rosângela Coelho Carvalho — José Carlos Neto da Costa — Manuel Maria Wanzeler Pantoja — Cláudia Maria da Silva Neves — Ellana de Souza

Pereira — José Wandilson Barbosa Duarte — Raimundo Walbert da Luz — Maria de Nazaré Lima — Roberto Antonio Pereira de Souza — Ana Anice dos Santos Pinheiro — Maria Rita de Araújo Conte — Lúcia de Fátima Alão Affonso — Maria da Conceição Santos Vilhena — Maria Felipe da Silva — Roberto Luiz Souza da Silva — Odete Silveira Rosa — Maria do Espírito Santo Rosa dos Santos — Ivanir Correa da Cruz — Sandra Maria Coutinho de Vasconcelos — Ronaldo Evangelista de Araújo — Maria José da Encarnação — Augusto César Uchôa Santos — Zuleima França Pinheiro — Vânia Augusta Passos de Souza Sequeira — Francisco Neves Torres — Nilza Maria da Silva Pereira — Mário Afonso Esteves Monteiro — Basílio Queiroz Dias — Maria do Socorro Lobo Barbosa — Rose Mary Péres Silva — Oscar Colares dos Santos — Francisco Marcelino Souza da Silva — Antonio Haroldo da Costa Cardoso — Vilma Péres Silva — Pedro Furtado dos Passos — Edilza Batista da Silveira — Rosicleide Gomes Teodózio — José Baldez da Silva — Inaldina Araújo — José Maia — Ivan Paulo da Gama Seabra — Raimundo Nonato Farias Araújo — Raimundo Jaime de Assunção Quadros — Emanuel de Santana Faro Silveira — Fernando Saraiva Aguiar — João de Assis da Silva — Maria das Neves da Silva Correa — Alcindo Batista Braga — Maria Rita de Amorim — Raimundo Costa de Oliveira — Lucileide da Silva — Tatiane Lamação Vieira — Edir Oliveira da Silva — Paulo Neves Barros — Leide Marlene Paiva de Oliveira — José Carlos Siqueira Rocha — Irene Lima Pantoja — Valdir Martins Costa — Marilene Alves de Oliveira — Myrna Rosa Pereira de Souza — Dulce Queiroz Maia — Maria Odisabeth Lima de Carvalho — Vânia Nazaré Félix da Silva — Moisés Gomes Pinheiro — Maria Laide Alves do Nascimento de Oliveira — Alquindar Coelho Ferreira — José Roberto da Silva — Manoel Lucivaldo Correa da Silva — Marlene do Socorro Gomes Lisboa — José Calixto da Silva — Maria de Nazaré Freitas Garcia — Darcy Praia Anselmo — Manoel Caetano da Silva Costa — Eliete Martins do Rosário — Cleusaneide Fernandes de Lima — Eduardo Jorge de Almeida Brito — Raimunda Nonata do Nascimento Oliveira — Roberto Nascimento Ponciano — Eliana de Oliveira Semblano — Maria José Fernandes Pantoja — Miguel Roberto de Souza Muniz — Isabel Barros Lopes — Odir Renato Mendes Pereira — Cleide do Socorro Rosário da Silva — Waldir Roque de Andrade Ribeiro — Neurijanio da Silva — Edivaldo Pinto da Silva — Nilda Lameira de Souza — Edinizio Francisco de Souza — Luzia Almeida Portel — Odilson de Araújo Silva — Ademir Antenosino Monteiro Filho — Raimundo Arlindo Andrade Barbosa — Édson Rodrigues dos Santos — Luiz Guilherme da Silva Brito — Raimundo Francisco da Silva — Antonio Carvalho de Moura — Anísio da Costa Dias — Maria do Socorro de Souza Granock — Antonio Fernando da Silva — Flávio Manoel Otaviano da Costa — Jorge Ferreira Mota Santos — Tereza Cristina Monteiro Leite — José Maria Costa Brasil — Claudionéia Duarte Magno — Luiz Gonzaga da Silva Moraes — João Rufino de Lima — Alcimar Santos da Silva — Ana Arlete Ribeiro Simith — Edileuza da Silva Lopes — Francisco Guimarães Queiroz — Del Carmem de Jesus Oliveira — Luiz Carlos da Silva — Lucivaldo da Rocha Santiago — Wanda do Socorro Milleu da Costa — José Carlos Nascimento Machado — Benedita Zébina de Paula — Milton Reinert — Annette Rodrigues Tabarana — Antonio Roberto de Siqueira Gomes — Leni Trindade de Souza — Maria Madalena Ribeiro de Araújo — Maria de Nazaré Ferreira Monteiro — Maria da Conceição Rodrigues de Medeiros — Luiza Feleol dos Santos — José Luiz Fonseca de Magalhães — Walder Benevides Saraiva — Nelly Miriam Paiva Barreto da Rocha — Joana Chagas Bezerra — Regina Nazaré Nazaré de Carvalho Leão — Rosângela Avelar da Silva — Uledinado Floriano dos Santos — Maria de Nazaré Costa Ribeiro — Wilma da Rocha Bentes — Juçara de Andrade Lopes — Rosana Avejar da Silva — Jandira do Socorro Ferreira Brito — Antonio Carlos Ferreira Lima — Eliel Albuquerque Fernandes — Waldir Santos da Silva — Maria Cristina de Souza Oliveira — Sônia Regina Teixeira — Paulo Sérgio Nogueira Trindade — Maria das Graças da Cruz Lima — Domingos Rodrigues Guimarães — Paulo Édson Pinheiro Amaral — José Luiz de Almeida Fontoura — Elias Barbosa da Conceição — Fernando Silva do Carmo — Vânia Luiza Benevides Araújo — Terezinha Nascimento de Aguiar — Francisca Ribeiro Cancela — Maria Auxiliadora Ferreira Maciel — Maria de Nazaré de Oliveira — Eliene Cavalcante Silva — Silvina Rabelo da Cruz — Luiz Felipe Rocha da palma — Maria do Perpétuo Socorro Moreira da Costa — Maria Célia Silva de Oliveira — Itamar Augusto Pontes e Silva — Humberto José de Souza Reis — Marina da Silva Santos — Rocyvaldo Maria Damasceno Carneiro — Geraldo Gonçalves da Silva — Antonio Raiol Nicodemos Gonçalves — Rosilane Carneiro da Silva — Zila do Socorro Moraes da Silva — Arlene Maria de Melo Lopes — Rosivaldo Martins Franco — Irailde Farias — Carmem Silvia da Paixão Paes — Raimundo Nazareno da Silva Matias — Maria das Graças Assunção dos Santos — Manoel Domingues — Maria Simone Siqueira

Fonseca — José Saraiva Filho — Elianir Maria de Souza Machado — Jorge Natalino da Silva — Nadia Franco Ernesto — Carlos Benedito Maia Barros — Edvaldo de Andrade e Silva — João Marinho de Araújo — José Maria Campos da Gama — Benedita Pimentel Pantoja — Isaque Silva de Sá — Onequi Pereira — Thomáz de Aquino Marques e Silva — Sérgio Roberto Bastos Siqueira Campos — Maria Lúcia Teixeira Monteiro — Maria da Conceição de Souza França — Salomão Antonio Neto — Paulo de Tarso Almeida — Faustino Costa Malcher — Helenilton Bezerra Martins — Diana Deusa de Jesus Paraense — Aldir Jorge Viana da Silva — Maria José Coelho Sousa — Nilma da Silva Coelho — Elizabeth Ferreira Notargiacomo — Márcia Bernardes Messias — Ana Maria da Cruz Barros — Arthur Guilherme de Ramos Santos — Raimundo Reginaldo da Silva Gomes — Maria do Socorro Souza dos Santos — Edval Torres de Meireles — Valnise Tavares Moraes — Severino Farias de Sousa — Elisamar Silva de Oliveira — Vilma Ramos Pastana — Ana de Fátima Silva de Souza — José Luiz Reis de Sousa — Marco Antonio Guedes de Souza — Clóvis Luiz de Souza Silva — Jorge Ângelo Ribeiro Farias — José Maria Lima dos Santos — Francisca Domo Carvalho — Francisca Pereira da Costa — Ricardina de Jesus — Edilson Campos Rego — Edenilson Afonso Correa Araújo — Nilde Franco Ernesto — Valdemiro Assunção Souza — Laura Maria Ferreira Soeiro — Alencar Guerreiro Júnior — Rosana da Silva Marinho — Carlos Alberto Paiva Costa — Luiz Flávio da Paixão e Silva — Maney Mary da Silva Ramalho — Ana Freire das Neves — Sandoval Santos Araújo — Raimundo Ramos — Manoel dos Santos Fonseca — Vilma Lúcia Araújo de Lima — Antonio Augusto Gomes Dourado — Luiz Benedito Campelo Bezerra — Maria do Carmo Nascimento Costa — Jorge Ubiratan Silva Brasil — João Mariano dos Santos — Maria de Fátima Barroso Magalhães — Manoel Raimundo do Nascimento — Amiraldo Pereira Alves Júnior — Nelson Antonio de Mello Silva — Reynaldo Silva Sanches — Raimundo Nonato Melo — Selma Lúcia Monteiro Silva — Inês do Socorro Castro de Oliveira — Maria de Nazaré Lino Ferreira — Zilda Clélia de Carvalho Ferreira — Almerinda Ribeiro Chaves — Sandra Helena Sidrim Lopes — Carlos Francisco de Sousa Maia — João Batista Sodrê Sousa — Maria Lúcia Rodrigues de Mendonça — Terezinha Ernestina da Silveira — Waldemir dos Santos e Silva — José Antonio Farias Gomes — Marcelo Barros Trauzaaki — Dolores Ferreira da Silva — Josefa Pereira da Costa Filho — Raimundo Nonato Sousa da Silva — Wania Emília Duarte de Pinho — Raimundo Edison Gomes Martins — Jacirema Silva Poter — Maria Hilda Martins dos Santos — Mariana Barbosa da Costa — Terezinha de Jesus do Espírito Santo Damasceno — Raimunda Roseno de Oliveira — José Raimundo Costa da Silva — Aldenora Cardoso Costa — Maria Elizabeth Magalhães Xavier — Nelson Barbosa de Oliveira — Severino Jacinto da Silva — Catarina Labouré Cal Bittencourt — Maria Inês Tavares da Silva — Elza de Lima Messias — Mara Maria Soares de Almeida — Nilza Saraiva da Silva — José Leandro Nascimento Rego — Ana Maria Maciel das Neves — Antonio Fonseca Silva — Carlos Sérgio da Paixão Paes — Guilherme Feio Penha — André Geraldo da Silva Guilhon — Rosanilton José Raimundo — Antonio Sérgio Braga Pinto — João Antonio da Silva Araújo — João Roberto do Nascimento — Maria de Nazaré Medeiros Simões — Aroldo Tavares Teixeira — Terezinha de Oliveira Nunes — Cláudio Roberto da Silva Santos — Manoel Félix de Oliveira Neto — Said Salim Albuquerque — Zandro Paiva Afonso — Roseane Soares de Araújo Costa — Ana Maria Campos Costa — Allacia Queiroz Lima — José Wilson Costa Pereira — Stélio Holmes Júnior — Francisco Firmino Sobrinho — Manoel Nazareno Leal Costa — José Maurício Marques do Rosário — Francisco Sérgio da Silva Saraiva — Heloisa Helena Magalhães do Valle — Maria Nilva Miranda de Araújo — Leila Socorro da Conceição Cravo — Raimundo Pereira Borges — Odidazel Pessoa do Rego — Maria Lúcia Passos — Raimundo Rodrigues da Costa Filho — José Nilo Alves — Luzia de Souza Santos — Raimundo Cunha Júnior — Maria de Nazaré Bezerra Ferreira — Expedito Martins dos Santos — Rosemary Nobre da Cruz — Jefferson Arnaldo Medeiros Souza e Antonio Carlos dos Reis. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e jornais diários e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) ILEGÍVEL — Escrivã, o subscrevi.

as.) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 268/79

PEDIDOS DE TRAFERÊNCIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém — Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: SÔNIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, portadora do título nº 511883, lotada na 3ª Zona de São Paulo — São Paulo; NILSON MACHADO MONTEIRO, portador do título nº ..., da 33ª Zona de Nova Timboteua — Pará; RICARDO SILVA MACEDO, portador do título nº 8.794, da 18ª Zona de Altamira — Pará; ADEMAR SEIXAS AGUIAR, portador do título nº 29.247, da 2ª Zona de Porto Velho — Rondônia, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona Eleitoral, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém — Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos — Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 2534)

EDITAL Nº 269/79

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém — Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SOARES, portadora do título nº ..., da 18ª Zona de Altamira — Pará; JANE CÉLIA DE OLIVEIRA, portadora do título eleitoral nº 68.642, da 2ª Zona de Fortaleza — Ceará; YOLANDA REGINA THEODORO VALENTE, portadora do título nº 67.258, da 115ª Zona de Niterói — Rio de Janeiro; LUCIVALDO DE ABDORAL LOPES, portador do título nº 139.003, da 24ª Zona do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona Eleitoral, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de

costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém — Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos — Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevia.

a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 2534)

EDITAL Nº 270/79

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém — Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados: ANTONIO WILSON RODRIGUES, título nº 85.623, lotado na 189ª

Secção;

CLAUDETE CANTO DA SILVA, título nº 86.265, lotada na 191ª

Secção;

LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA, título nº 118.811, lotado na 195ª

Secção;

MARIA DAS DORES BENTES DE SOUZA, título nº 63003, 136ª

Secção.

MARLI SILVA DE OLIVEIRA, título nº 85.404, lotada na 174ª Séc-

ção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém — Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos — Escrivã Eleitoral, da 29ª Zona, o datilografei e subscrevi.

a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 2534)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.836

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1979.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 39.864, referente ao concurso público para provimento do cargo de Escriturário;

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a nomear Emanuel Damasceno Souza, nos termos do parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2524)

RESOLUÇÃO Nº 8.837

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1979.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Presidente constante de Ata nº 2.367 desta data;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento de Promoções dos Funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Determinar que os boletins dos funcionários em estágio probatório sejam preenchidos trimestralmente, para a avaliação desses servidores, até o vigésimo primeiro mês de sua permanência no serviço, quando, então, a autoridade competente reunirá os informes recolhidos e os apresentará, à Presidência, sob a forma de relatório indicativo dos aspectos, positivo ou negativo, de cada funcionário, na forma do que determina o estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2524)

EDITAL 53/79

Processo nº 41.134

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Fernandes da Silva.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.134, referente à p/c da PM. Nova Timboteua, aux. do Governo, exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL Nº 54/79

Processo nº 41.369

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS ROSÁRIO DE MIRANDA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS ROSÁRIO DE MIRANDA, Diretora da Escolinha do Mickey, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.369, referente à p/c da Escolinha do Mickey, aux. da PMB., exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL 55/79

Processo nº 41.411

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA DA SILVA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA DA SILVA, Presidente do Centro Comunitário SÃO JOSÉ, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.411, referente à p/c do Centro Comun. São José, aux. da PMB, exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL Nº 56/79

Processo nº 41.222

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. MARIA CÉLIA CORDOVIL MÁRTIRES ALVES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA CÉLIA CORDOVIL MÁRTIRES ALVES, Diretora, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.222, referente à p/c do auxílio Centro Comunitário Guamá, exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL Nº 57/79

Processo nº 41.859

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.859, referente ao auxílio PMB de Nova Timboteua, exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL Nº 58/79

Processo nº 42.129

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. NORMANDO JUSTINO UCHÔA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. NORMANDO JUSTINO UCHÔA, Presidente do SAA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.129, referente à p/c do SAA de Irituia, exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL Nº 59/79

Processo nº 41.140

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. BENEDITO DE DEUS SALOMÃO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. BENEDITO DE DEUS SALOMÃO, Diretor da Caixa Social e Funerária do Barreiro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.140, referente à p/c da Caixa Social e Fun. do Barreiro, aux. da PMB, exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL Nº 60/79

Processo nº 41.310

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JAIME DOS SANTOS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JAIME DOS SANTOS, Coordenador da Escola Com. Também Tupinambás, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.310, referente à p/c da Escola Com. Também Tupinambás, aux. da PMB, exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL Nº 61/79

Processo nº 41.245

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, Resp. pelo auxílio concedido pela PMB à Escola Com. Princesa Izabel, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.245, referente à p/c. da Escola Com. Princesa Izabel, exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL Nº 62/79
Processo nº 41.488

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Engº PAULO SÉRGIO DE A. BITAR.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Engº PAULO SÉRGIO DE A. BITAR, Presidente da Assoc. dos Antigos Alunos Maristas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.488, referente à p/c. da Associação dos Antigos Alunos Maristas, aux. da PMB, exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL Nº 63/79
Processo nº 42.351

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Dr. ANTONIO GONÇALVES LIMA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO GONÇALVES LIMA, Diretor Regional da FESESP, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.351, referente à p/c. do aux. à PMB. de Limoeiro do Ajurú, exercício de 1978.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2455 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

EDITAL Nº 71/79

PROCESSO Nº 42.952

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ IL-
DONE FAVACHO SOEIRO - Prefeito Municipal da Vigia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO - Prefeito Municipal da Vigia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.952, referente à P/C da Prefeitura de Vigia, exercício de 1978.

Belém, 04 de 09 de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2550 - Dias 07, 13 e 18.09.79)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/79

Processo nº 43.384
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de (15) dias, ao Sr. Pedro Paulo Antonio Miléo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PEDRO PAULO ANTONIO MILÉO, Prefeito Municipal de TUCURUÍ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 29 de agosto de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2454 - Dias: 04, 07 e 13.09.79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.387

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

RECORRIDO: Pedro dos Santos Veras.

RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Caberá Habeas-Corpus, quando há o justo receio de ser preso ilegalmente.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso obrigatório.

Belém, 07 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES
- Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 30 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

ACÓRDÃO Nº 5.388

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

RECORRIDO: Casemiro da Cruz Barra.

RELATOR: Desembargador Cacella Alves.

EMENTA: Cabe Habeas-Corpus, quando há o justo receio de ser preso ilegalmente. A identificação pelo sistema datiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso quanto à prisão do paciente, e, por maioria, dar provimento para cassar a ordem quanto a identificação pelo sistema datiloscópico.

Belém, 07 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 30 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 2554)

ACÓRDÃO Nº 5.389

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

RECORRIDO: Rogério João Schlemper (Dr. Carlos Machado Garcia).

RELATOR: Des. Cacella Alves.

EMENTA: Caberá Habeas-Corpus, quando há o justo receio de ser preso ilegalmente. A identificação pelo sistema datiloscópico, não é obrigatório.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso quanto a prisão do paciente, sendo que o Desembargador Relator, estendia a ordem para a isenção da identificação pelo sistema datiloscópico.

Belém, 07 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 30 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 2554)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.390

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Francisco Erivaldo Batista e Silva (Dr. Enivaldo Gama).

APELADO: Eva Maria Pinto da Silva Godinho (Dr. Eduardo Lasance de Carvalho).

RELATOR: Des. Cacella Alves.

EMENTA: Citação com hora certa. Não existindo familiar do citando no seu domicílio e sendo passíveis de suspeição os vizinhos, a intimação pode ser feita ao empregado ou servicial para a citação. Sem prova de estar o réu viajando à época da citação com hora certa, não há nulidade deste ato.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em Turma, adotado o relatório de fls. 53, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação.

Belém, 14 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 30 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 2554)

ACÓRDÃO Nº 5.391

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Anete Coelho Costa Ferreira (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

APELADA: Maria Tereza Machado da Silva Lima (Dr. João Francisco de Lima Filho).

RELATOR: Des. Cacella Alves.

PRELIMINAR — O Juiz tem a faculdade de julgar antecipadamente a lide, desde que esteja convencido poder proferir a sua sentença sem a produção de provas em audiência.

MÉRITO — Dado em locação o prédio para fins residenciais, infringe cláusula contratual o locatário que dá outra destinação ao imóvel.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em Turma, adotado o relatório de fls. 45, preliminarmente, à unanimidade de votos, desprezar a preliminar de cerceamento de defesa, e, de MERITUS, ainda por unanimidade, negar provimento à apelação.

Belém, 14 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 30 de agosto de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

ACÓRDÃO Nº 5.392

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE CASTANHAL

APELANTE: Afonso Silvio de Souza (Dr. Carlos Augusto Sampaio).

APELADO: Juvenal Moreira do Nascimento (Dr. Merivaldo Leal).

RELATOR: Des. Cacella Alves.

EMENTA: O locatário é responsável pelos danos causados ao prédio, que não foram do uso normal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento à Apelação.

Belém, 14 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 03 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.393

RECURSO EX-OFFÍCIO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: José Vieira Tavares de Souza (Dr. Ricardo Ferreira Nunes).

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: A identificação pelo processo dactiloscópico, não constitui constrangimento ilegal, ainda que o paciente, indiciado em inquérito policial, já possua carteira de identidade civil.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do T. J. E. do Pará, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem, vencido o Exmo. Des. Manoel Cacella Alves, que confirmava a decisão recorrida.

Sem Custas.

Belém, 21 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente.

a.) Des. ANTONIO KOURY

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 03 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 5393)

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 5.394

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: Maria Tereza Machado da Silva Lima.

Reclamados: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível e Fazenda Estadual.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Reclamação indeferida por ter o reclamante usado do recurso legal.

Vistos, etc...

Ante o exposto,

ACÓRDAM os Exmos. Desembargadores do Tribunal de Justiça da Estado do Pará, por maioria de votos, indeferir a Reclamação, contra os votos dos Desembargadores Mauricio Cordovil Pinto, Oswaldo de Brito Farias, Eduardo Mendes Patriarcha, Roberto Freire e Delival Nobre.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, em 28.06.67. Foi designada para lavrar o Acórdão em 02.07.1979.

Belém, 28 de junho de 1967

a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE — Belém, 03 de setembro de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. 2554)

Acórdão nº 5.395

Pedido de Habeas-Corpus da Comarca de Almeirim.

Impetrante: Fernando da Conceição Pires a favor de Maria Emilia de Oliveira Pantoja.

Relatora designada: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Pedido em diligência para que a Dra. Pretora preste melhores informações.

Vistos, etc...

Ante o exposto.

ACÓRDAM os Exmos. Srs. Des. do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ordenar à Pretora, em exercício, que prestasse melhores informações. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal, em 26.01.68. Foi designada para lavrar o Acórdão no dia 02.07.1979.

Belém, 26 de janeiro de 1968

a) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Secretaria do TJE — Belém, 03 de setembro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

2a. CÂMARA PENAL

Acórdão nº 5.396

Recurso "Ex.Officio" de Habeas-Corpus da Comarca de Santarém.

Recorrente: O Suplente de Juiz no exercício do Juizado.

Recorrido: Reinaldo Silveira Saraiva (Dr. Atualpa Rebelo).

Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: Estando a prisão em desacordo com o preceito constitucional, visto inexistir flagrante, nem ordem escrita da autoridade competente, o habeas corpus é o "remedium Juris" indicado. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, Acórdam, à unanimidade, os Juizes da eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J. do Estado, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões em Belém, aos 9 de agosto de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2554)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 159/79

EXPEDIENTE DO DIA 24/08/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição da Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Armando Marques Gonçalves)

Assunto: Vem apresentar Razões de Apelação nos autos da ação de despejo que lhe movem Eurico Machado Guimarães e sua mulher Anésia Correa Guimarães.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Antonio Augusto Fonseca (Adv. Drs. Clemente Hungria e Willibald Quintanilha Bibas), solicitando transferência, para nova data, da audiência designada para este dia.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Raphael Celda Lucas Filho (Advogado)

Assunto: Vem dizer do seu desinteresse em apresentar Defesa Prévia nos autos do Processo nº 15641.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 24.08.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 578/79, de 22.08.79, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza.

Assunto: Comunica que o Advogado Arnaldo Medeiros da Fonseca, inscrito na O.A.B, Seção do Distrito Federal, deu ciência de que funcionará no Processo nº 15.212 perante este Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja), requerendo a juntada de documentos nos autos da Ação de Cobrança com Rito Sumaríssimo que move contra Elpidio Gitirana da Silva - Proc. nº 15.486/78.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) - Adv. Dr. João José Maroja, solicitando a juntada de documentos nos autos da Ação de Cobrança com Rito Sumaríssimo (Proc. nº 15.542/78) que move contra Moacyr Costa Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de José Manoel Reis Ferreira (Advogado), solicitando à Secretaria desse Juízo certidão a respeito do nacional Luiz Silva Queiroz, para defesa de direitos.

Despacho: Exiba o Supte. o competente instrumento de procuração e volte querendo. Belém, Pa., em 23.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15930 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. Reg. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: 1 - Newton Cavalcante de Castro (Dr. Alberto Campos)

2 - Ivo Nazaré de Souza Coelho (Dr. Alberto Campos)

Despacho: 1. Informe o serventário o que se oferecer a respeito da pessoa de José Anselmo de Oliveira, referido às fls. 03.

2. Designo a audiência do dia 03 de outubro vindouro, às 8,30 horas, para colher os depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes o representante do Ministério Público Federal, os acusados e os seus defensores. Expeça-se, pois, o competente mandado.

3. Prove o réu Newton Cavalcante de Castro a alegada impossibilidade do seu comparecimento ao sumário de culpa.

4. Expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas de defesa (fls. 133/134) residentes em Fortaleza, no Estado do Ceará. Intime-se. Belém, Pa., em 24.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16271 - Reintegração de Posse Cumulada com Perdas e Danos

Requerente: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda)

Requeridos: Mejer Kabaczniak e sua mulher.

Despacho: 1 - Datando de mais de ano e dia o alegado esbulho, como se verifica da exposição feita pela autora às fls. 4, indefiro a liminar requerida às fls. 5 e mando processar o feito pelo rito do procedimento ordinário, ex vi do disposto no art. 924 do Cód. de Proc. Civil.

2 - Citem-se.

3 - O comparecimento espontâneo dos réus (Mejer Kabaczniak e Sonia Kabaczniak) supriu a falta de citação dos mesmos, daí porque recebo como contestação a defesa por eles apresentada às fls. 25/27 e mando que a autora se manifeste sobre os documentos produzidos às fls. 29/48 e 52/57. Belém, Pa., em 24.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16272 - Interdito Proibitório

Requerente: Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

(Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda)

Requerido: Mejer Kabaczniak e sua mulher

Despacho: Complete a autora a petição inicial de fls. 2/6, esclarecendo se receia ser molestada na posse das terras ou se apenas quer impedir a utilização da estrada pelos réus. Belém, Pa., em 24.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16512 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Proc. Reg. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Pedro Carlos dos Santos

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 24 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Santarém, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa., em 24.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16523 - Ação de Depósito

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Réu: José de Ribamar Neves Costa

Despacho: Diante do que se contém na cláusula 2ª do Termo Aditivo ao Contrato a que se reporta a autora (fls. 7/18), faça-se a citação na forma requerida na inicial. Belém, Pa., em 24.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 173 - Executivo Fiscal

Exequente: União Federal

Executado: Wilson Oscar Guimarães

Sentença: Vistos, etc... Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1687, de 18 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fls. e à vista do disposto na invocada norma. Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência à exequente, na pessoa do doutor Procurador da República, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 20 de agosto de 1979.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 418 - Executivo Fiscal

Exequente: União Federal

Executado: Raimundo Cardoso Lobato

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 503 - Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

Executado: João José Gonçalves

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 1077 - Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

Executado: Jaguaribe & Souza

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 1129 - Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

Executado: Lima Aguiar & Cia. (Adv. Dr. José Cabral)

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 1231 - Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

Executado: D. Aben-Athar & Cia. (Adv. Dr. Heliomar

Matos)

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 1377 - Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

Executado: Ferreira Gomes Ferragista S/A.

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 1414 - Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

Executado: Osvaldo Terra das Neves (Dr. Benedito

Monteiro)

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 1426 - Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

Executada: Empresa de Mineração Amazônia S/A.

(Adv. Donato Cardoso de Souza)

Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 1648 - Executivo Fiscal

Exequente: União Federal

Executado: Manoel Fernandes Rodrigues
Sentença: Idêntica a acima.
Proc. nº 1651 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executada: Alcina Rodrigues dos Santos
Sentença: Idêntica a acima
Proc. Nº 1990 - Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal
Executado: João Lopes de Lima (Dr. Jair Albano Loureiro)
Sentença: Idêntica a acima
Proc. Nº 2185 - Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal
Executado: Hugo Moraes Travassos da Rosa
Sentença: Idêntica a acima.
Proc. nº 2187 - Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal
Executado: Emilio Farah Melem (Adv. Dr. J. B. Pimentel de Sena)
Sentença: Idêntica a acima
Proc. Nº 2201 - Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal
Executado: Ofir Farah Sadala
Sentença: Idêntica a acima.
Proc. Nº 2404 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Ubiratan de Aguiar
Sentença: Idêntica a acima.
Proc. Nº 2477 - Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: A. S. Melo
Sentença: Idêntica a acima
Proc. Nº 2479 - Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: A. S. Melo
Sentença: Idêntica a acima
Proc. Nº 2547 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executada: Moura Santos & Cia.
Sentença: Idêntica a acima
Proc. Nº 2629 - Executivo Fiscal
Exequente: Almeida & Reis
Sentença: Idêntica a acima.
Proc. Nº 2791 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Farias Nobre (Pará) Ltda. (Dr. José Bonifácio Sena)
Sentença: Idêntica a acima.
Proc. Nº 2797 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executada: Delta Engenharia Construções Ltda.
Sentença: Idêntica a acima.
Proc. Nº 2799 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Refrigeração Magalhães Ltda.
Sentença: Idêntica a acima.
Proc. Nº 2942 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: A. Salomão & Cia.
Sentença: Idêntica a acima
Proc. Nº 2944 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Continental Comércio e Representações
Sentença: Idêntica a acima
Proc. Nº 2948 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: J. Cruz - Rovanni Modas
Sentença: Idêntica a acima.
Proc. Nº 2950 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: M. Cardoso & Cia.
Sentença: Idêntica a acima.
Proc. nº 2954 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Quebec Engenharia e Administração
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 2958 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Antônio M. Viana
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 2979 - Executivo Fiscal

Exequente: União Federal
Executado: Hernani Gomes
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 2989 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: A. Vicente & Cia. Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3017 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Café Piratininga Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3187 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Jorge M. Ruffeil
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3334 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Xicomi - Xingu Comércio e Mineração Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3297 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: M.N. Coelho de Souza & Cia. Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3293 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: W. Correa, Comércio e Representações
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3143 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Café Odalisca Ltda. (Dr. José Bonifácio P. Sena)
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3336 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Xicomi - Xingu Comércio e Mineração Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3338 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Xicomi - Xingu Comércio Mineração Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3340 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Xicomi - Xingu Comércio e Mineração Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3344 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Alfredo Cardoso Macedo
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3398 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado: M.J.J. da Costa (Dr. José Maria Dias)
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3448 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado: J.M. Lopes de Araújo - Café Reny
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3450 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado: J.M. Lopes de Araújo (Bar Reny)
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3516 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Exportadora de Castanha do Brasil Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3599 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: J. Souto & Cia. Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3609 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Império das Tintas Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Proc. nº 3629 - Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
Executado: Confecções Strassi - Ind. e Com. Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 3631 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal
 Executado: Confecções Strassi Ind. e Com. Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 3633 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal
 Executado: Confecções Strassi — Ind. e Com. Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 3643 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal
 Executado: Ene Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 3983 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal
 Executado: Adeládio Correa Maués
 SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 3985 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal
 Executado: Estanislau Lobo da Luz
 SENTENÇA: Idêntica a acima

Proc. nº 3987 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal
 Executado: Hugo Mendes Pantoja

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 3989 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal
 Executado: Belmira C. da Veiga
 SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 4044 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal
 Executado: Importadora e Exportadora Cearense Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 5577 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: José Valdecyr Brandão

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 5648 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal (Dr. Paulo Meira)
 Executada: Construtora Nascimento

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 5624 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal (Dr. Paulo Meira)
 Executado: Comatel — Comércio de Material Elétrico e Representação Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Dec.-Lei nº 1687, de 18 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma. Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência a exequente, na pessoa do doutor Procurador da República, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21 de agosto de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 5620 — Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: Fonseca & Gonçalves Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 5600 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal
 Executada: Sílvia Correa Pereira
 SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5618 — Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: Sílvia Correa Pereira

SENTENÇA: Idêntica a acima
 Proc. nº 5616 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Executado: Clínica Dentária do Pará (Adv. Drs. Wilson Araújo Souza e Fabiano Cândido Ferreira)

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 5581 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal
 Executado: M.L. Pantoja
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 5547 — Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal
 Executado: Wilson Wariss da Costa
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 5539 — Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal
 Executado: Hamilton Moreira (Peixaria Maré)

SENTENÇA: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Dec.-Lei nº 1687, de 18 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma. Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução.

Dê-se baixa na distribuição e ciência a exequente, na pessoa do doutor Procurador da República, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21 de agosto de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 5537 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal
 Executado: Caravela Brasileira Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 5468 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal
 Executado: Pedro Torres de Freitas

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Proc. nº 5466 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal

Executado: Edgar da Silva Pereira
 SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5464 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal

Executado: Laércio Moraes Rodrigues
 SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5462 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal

Executado: Argemiro Pantoja
 SENTENÇA: Idêntica a acima

Proc. nº 5460 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal

Executado: José Maria Ribeiro
 SENTENÇA: Idêntica a acima

Proc. nº 5458 — Executivo Fiscal
 Exequente: União Federal

Executado: Panair do Brasil S/A
 SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5454 - EXECUTIVO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: WALDEMAR GOMES DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Dec.-Lei nº 1.687 de 18 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl. e à vista do disposto na invocada norma, Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução.

Dê-se baixa na distribuição e ciência à exequente, na pessoa do Doutor Procurador da República, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da Lei.

P.R. e I. Belém, Pa, em 21 de agosto de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

PROC. Nº 5452 - EXECUTIVO FISCAL

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executada: CONSTRUTORA ITAPOÁ LTDA. (Dr. Alberto Campos).

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5450 - EXECUTIVO FISCAL

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executada: DROGAMAR LTDA.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5434 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: R. G. DE SOUZA

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5391 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: ADEMIR RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5381 - EXECUTIVO FISCAL

Executada: SEGURANÇA INDUSTRIAL - CIA. NACIONAL DE SEGUROS.

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5377 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: GETÚLIO MARQUES LEÃO

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5375 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: NILO DOS SANTOS MIRANDA

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5344 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: PIRES FRANCO COMÉRCIO S/A.

SENTENÇA: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Dec.-Lei nº 1.687, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma,

Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução:

Dê-se baixa na distribuição e ciência à exeqüente, na pessoa do Doutor Procurador da República, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 21 de agosto de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

PROC. Nº 5319 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: REINALDO GARCIA FARIAS

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5317 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: BENEDITO EUTON SARMENTO RAMOS

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5247 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: PROMAVE LTDA. (SUBSAR)

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5245 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: PROMAVE LTDA. (SUBSAR)

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5243 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: J. MEDEIROS - CALÇADOS EXTRA

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5216 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: FRANCISCO HENRIQUES

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5214 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: FRANCISCO HENRIQUES

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5195 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: F. SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Dec.-Lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma,

Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência julgo extinta a presente execução.

Dê-se baixa na distribuição e ciência à exeqüente, na pessoa do doutor Procurador da República, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal

de Recursos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 21 de agosto de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

PROC. Nº 5193 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: CONFECÇÕES MÔNICA - FÁBRICA DE SAPATOS.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5189 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: SOCIEDADE PARAENSE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5187 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: SOCIEDADE PARAENSE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5172 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: FARMÁCIA POTIGUAR LTDA.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 5081 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Proc. Reg. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Executado: ARMANDO DE CARVALHO SOUTO

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 4952 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executado: ANTÔNIO VANZELER (Adv. Dr. Aurélio Argemiro A. Souza)

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 4375 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: PANIFICADORA JOSÉ BONIFÁCIO LTDA.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 4331 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executado: ANTÔNIO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Dec.-Lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma.

Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução.

Dê-se baixa na distribuição e ciência à exeqüente, na pessoa do Doutor Procurador da República, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 21 de agosto de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

PROC. Nº 4134 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executado: RENATO LAURIA POLI BOLICHE

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 4132 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executado: EXPORTADORA DE CASTANHA GAVIÃO

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 4125 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executado: DISTRIBUIDORA CAETÉ LTDA. - BRAGANÇA.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 4123 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executada: LÍDIA DUARTE SANTOS

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 4056 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executado: DAVID BENTES LOPES

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 4054 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executado: EDMAR DE SOUZA PEREIRA

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 4052 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executado: DAVID BENTES LOPES

SENTENÇA: Idêntica a acima.

PROC. Nº 4048 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL

Executado: AMAZÔNIA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO IND. E NAVEGAÇÃO LTDA.

SENTENÇA: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Dec-Lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma.

Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução.

Dê-se baixa na distribuição e ciência à exeqüente, na pessoa do Doutor Procurador da República, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 21 de agosto de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 581/79-SUSIPE de 17.08.79 do Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará.

Assunto: Comunica transferência de preso para a Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon"

DESPACHO: Oficie-se à SUSIPE. Belém, 24.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício GR-879/79 de 22.08.79 do Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no ofício nº 1019, de 03.08.79, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 24.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos da Ação de Cobrança com Rito Sumaríssimo (Processo nº 15529).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 24.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos da Ação de Cobrança com Rito Sumaríssimo (Processo nº 15531).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Procurador da República Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem interpor recurso em sentido estrito para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos nos autos do Processo nº 4525.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 401 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Repte: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Do despacho proferido a fls. 4 dos presentes autos foi determinado que se intimasse o representante do Ministério Público, tendo sido a S. Exa. para tal procurado por serventário desta Seção Judiciária, que dele lhe deu conhecimento (e do que ficou o PARQUET efetivamente ciente, inclusive por haver lido os seus termos), recusando-se entretanto o fiscal da lei a apor sua assinatura à margem do aludido despacho, ao argumento de que somente o faria se do mesmo lhe fosse fornecida contrafé. Acontece que contrafé é cópia autêntica do mandado ou da petição com despacho citatório, extraída pelo Oficial de Justiça que o cumpre, e entregue à parte citada" (PEDRO NUNES, in Dicionário de Tecnologia Jurídica, Freitas Bastos, 4ª edição, 1958, Vol. I, pág. 270). Assim, ao revés do que pretendeu fazer crer o douto custos legis, não se impõe o oferecimento de contrafé quando a ciência do ato judicial já praticado é efetiva da mediante exibição dos próprios autos à parte intimanda, que deverá à margem do despacho ou da sentença apor sua assinatura, o que, por sinal, ocorreu (e sempre ocorreu), em todos os Juízos deste imenso País. Destarte, chega até a causar estranheza a manifestação ora feita pelo nobre Procurador da República, no sentido de daqui por diante condicionar sua ciência com relação a despachos e sentenças proferidas em autos nos quais já atue - à entrega de contrafé, o que, data venia, de nenhum modo se justifica, principalmente agora quando tanto se fala em desburocratização. In caso o Oficial de Justiça certificou haver efetuado a intimação ordenada, pelo que a considero plenamente válida (e nem poderia deixar de sê-lo), operando seus

efeitos a partir de 22 pp, data da respectiva certidão. E por via de consequência, indefiro a pedido de fls. 7, por falta de amparo legal. Intime-se. Belém, 24.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5566)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 160/79

EXPEDIENTE DO DIA 27/08/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 121/79-CRJ/SR/DPF/PA, de 27.08.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 91/79-SR/PA

DESPACHO: À distribuição. Belém, Pa., em 27.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício nº 122/79-CRJ/SR/DPF/PA de 27.08.79 do Departamento

de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 82/78-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 123/79-CRJ/SR/DPF/PA de 27.08.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 92/79-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 469/79-CART/SR/DPF/PA de 23.08.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes Penais referente ao indiciado Edilson Jesus Loureiro Pimentel (IPL nº 82/79-SR/PA)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 27.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício nº 124/79-CRJ/SR/DPF/PA de 27.08.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 93/79-SR/DPF/PA (Encaminha)

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa., em 27.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício nº 557/DG de 23.08.79 do Diretor Geral do Supremo Tribunal Federal.

Assunto: Reitera os termos do Ofício nº 449/DG, de 10.07.79.

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para atender e arquivar. Belém, Pa., em 27.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício TRT-GP-1020/79 de 24.08.79 do Presidente do TRT da 8ª Região

Assunto: Comunica realização de um Seminário Internacional de Direito do Trabalho.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 27.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Advogado Dr. Edgar Napoleão Cohen, designado como perito do Juízo, nos autos do Processo nº 5249.

Assunto: Requer prorrogação de 30 dias, em virtude da impossibilidade de concluí-lo no prazo fixado.

DESPACHO: N.A. Sim. Belém, Pa., em 27.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Vicente Rodrigues Filizola (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Assunto: Requer revogação de Prisão Preventiva.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 27.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Otto Gilberto de Arruda Beltrão, revogando a procuração passada à advogada Dra. Maria Eloisa Schuterchit (Proc. nº 16.237)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 27.08.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Wolodymir Czyziw (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho).

Assunto: Vem desistir da defesa prévia, resguardando o direito nas Razões Finais (Proc. nº 16.237).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.970 — Mandado de Segurança
Impete: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Bradesco (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Impedo: Delegado Regional do Trabalho

SENTENÇA: Vistos, etc. Concedo a segurança na forma do pedido, assegurando porém ao impetrado o direito de fixar novas multas dentro dos limites estabelecidos no citado art. 351 da Consolidação das Leis do Trabalho. Transmista-se à autoridade coatora. Custas na forma da lei. P.R. e l. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 24.08.79. a) José Anselmo Figueiredo de Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.650 — Execução

Exeqte: União Federal

Execdo: Raimundo Pimentel

SENTENÇA: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Dec. Lei nº 1687, de 18 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma, declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência à exequente, na pessoa do douto Procurador da República, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 27.08.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.652 — Execução

Exeqte: União Federal

Execda: Maria de Nazaré dos Reis

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.679 — Execução

Exeqte: União Federal

Execdo: José Nunes Rodrigues

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.681 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Licínio Brazão de Carvalho

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.881 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Alterman Alexander Mantique Lewis

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.944 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Oficina de Reparos de Radiador — Antônio Francisco de

Oliveira

SENTENÇA: Idêntica a acima

Nº 5.946 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Oficina de Reparos de Radiador — Antônio Francisco de

Oliveira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.948 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Oficina de Reparos de Radiador — Antônio Francisco de

Oliveira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.952 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Construção Civil — Antônio F. de Oliveira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.971 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Ester Fernanda da Cunha & Cia. Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.973 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Ester Fernanda da Cunha & Cia. Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.977 — Execução

Exeqte: União Federal

Execdo: Santino Sirotheau Correa

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.981 — Execução

Exeqte: União Federal

Execda: Linha Belém de Móveis Ltda. — Belinea

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.985 — Execução

Exeqte: União Federal

Execda: Sociedade Construtora Brasileira Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.016 — Execução

Exeqte: União Federal

Execdo: Comércio e Indústria Irmãos Martins Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.080 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Antônio Ribeiro Farias

sentença. idêntica a acima.

Nº 6.082 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Malaquias Ribeiro Pereira.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.109 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Embalagem do Pará Com. e Indústria S/A

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.520 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: José Marcos Coelho de Souza Araújo

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.534 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Churrascaria e Peixaria Icoaraci — Manoel Dias de Aze-

vedo

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.596 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Leopoldo Ferreira Castro

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.598 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Domingos Trindade Figueiredo

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.602 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Alfredo Georgio Cardoso

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.606 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Agro-Pecuária Cerro Verde S/A

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.610 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Pedro Baía Nogueira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.616 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Teixeira & Faria (Adv. Dr. Rapahel Lucas Filho)

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.620 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Marcial Cristel Hurtado Haro

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.655 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Construtora Itapoã

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.797 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Pedro Vieira da Silva.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.799 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Edilson Soares dos Santos

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.848 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Luiz Alberto Matos Diniz

SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 6.850 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Carlos Alberto Damasceno
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 6.852 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Carlos Moreira da Silva
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 6.854 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Antônio Fontes Filgueiras
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 6.915 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: Juracy F. da Silva
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 7.181 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: João dos Anjos Marques
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 7.197 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: Anísio Rodrigues de Castro
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 7.301 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Humberto da Silva Nogueira
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 7.303 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Aldo Lúcio Godinho de Siqueira
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 7.617 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Osvaldino de Oliveira
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 7.619 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Paulo Roberto de Azevedo Maia
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 7.621 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: João Batista Barbosa Gomes
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 7.623 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Roberto Ramos de Almeida
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 7.697 - Execução
Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Olário Ramos
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 7.868 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Dilson Nascimento Figueiredo
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.004 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Construtora Betel
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.006 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: Manoel Fernandes Mendes
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.243 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: S. Ribeiro e Construções Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.245 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Solares Engenharia e Comércio Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 8.355 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: Carlos Dutra de Barros
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.457 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Francisco Gomes
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.602 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: J.R. Vilar Freire
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.623 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.671 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Augusto Antônio de Araújo
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.720 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Waldomiro Barbosa da Silva
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.722 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Amazônia Verneers Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.726 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Empresa Beneficiadora e Enlatadora de Produtos da
Amazônia Ltda. - EBEPA.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.903 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Silva Correa Pereira
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.905 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Engenharia Civil Saneamento Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 8.909 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: CONDETO - Construções Desenho e Topografia Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 9.161 - Execução
Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Daniel Pereira da Silva
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 9.163 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Graciliano Barbosa
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 9.165 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Antônio Lobato Tavares
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 9.183 - Execução
Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Execdo: J.R. Bringel
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 9.185 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Distribuidora Norbrasil Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 9.189 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Freitas & Cia. Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.
Nº 9.191 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Lusano Ltda. - Contabilidade Repres. e Imobiliária
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.193 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Paulo de Matos
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.195 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: José Rodrigues da Silva
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.197 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Nilton de Souza Barata
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.199 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Raimundo Pereira Vila Nova
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.201 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: João Fernandes da Silva
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.247 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: José de Souza Marques
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.249 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: Antônio Pedro Rabelo
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.251 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Construtora Crispin S/A
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.253 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Construtora Internacional Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.255 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Construtora Farno Ltda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.264 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: José Nazareno Santana Dias
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.270 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Osmar Pires Saavedra.
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.272 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: José Cardoso
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.274 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Agostinho Solar Alves dos Santos
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.276 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Sansão dos Santos Primavera
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.278 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Juracina Rodrigues de Carvalho
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.305 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: M.A. Ribeiro
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.307 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Benedito Sandoval Souza Brito
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.311 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Raimundo Pantoja Correa
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.313 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Belina Veiga
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.315 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Pedro Américo Pinheiro
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.317 — Execução
Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Edgar Mendes de Almeida
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.321 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Jair Moreira da Paz
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.323 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Juarez Távora do Nascimento
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.326 — Execução
Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: José Leopoldo Lélis
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.366 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Antônio Santos
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.368 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Pires Franco S/A
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.370 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Manoel de Nazaré Coelho Ramos
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.413 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: Benedito Preste de Menezes.
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.453 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: Hiroshi Enomoto
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.461 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Paulo Roberto Ferreira
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.463 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: José Gomes de Santana
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.465 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Armazém Nápoles
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.507 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: Osmar Cardoso Matos
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.509 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Edésio Pedro Jorge
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.511 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execdo: Geremaldo Ribeiro do Espírito Santo
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.513 — Execução
Exeqte: União Federal Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Braz Balbino de Souza
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.515 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: José Alexandre Sobrinho

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.523 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Francisco de Assis Oliveira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.525 — Execução

Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Boisa de Valores do Pará.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.530 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Teixeira Martins Vale Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.534 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Damião Cosme da Conceição

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 9.536 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Carlos Aparecido Martins

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Petição do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Assunto: Vem requerer a suspensão da execução pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, movida contra Herculano Pedrosa, em liquidação (Proc. nº 7.899)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de João Rodrigues Quinto (Adv. Dr. Iramar Couto da Rocha)

Assunto: Requer seja marcada nova data para o ato homologatório. (Processo nº 16.108).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições de Valdir de Souza Miranda, Ivone Álvaro Gomes, José Estevam de Oliveira, José João Matos da Silva (Adv. Dr. Iramar Couto da Rocha).

Assunto: Requerem sejam designadas novas datas para audiência de homologação (Processos nºs 16.106, 16.110, 16.112 e 16.114), respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Maria Ediza Vieira de Melo (Adv. Dr. José Ronaldo J. Corrêa)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do processo nº 16.502.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Mandado em devolução oriundo da Comarca de Cametá

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.895 — Reclamação Trabalhista

Rechte: Maria de Jesus Pinto Ferreira (Adv. Dr. Antônio Z. Lindoso)

Recida: SUDAM

DESPACHO: Ao cálculo, excluída a verba honorária (repelida pela instância "ad quem", mas computados para reembolso os valores de que tratam as peças de fls. 21 e 22 (esta última também mencionada a fls. 77). Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.116 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Norman Percival Joseph Davis e outros

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.126 — Busca e Apreensão

Autor: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges C. R. Moraes)

Réu: José Ribamar Mendes

DESPACHO: Com fundamento no que prevê o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/69, — e deferindo o pedido de fls., — converto o presente feito em Ação de Depósito (arts. 901 e segs. do CPC), ora determinada a citação do R. por Edital com o prazo de 30 dias. Belém,

27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.541 — Procedimento sumariíssimo

Autor: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Réu: Domingos Souza

DESPACHO: Faça-se a conta, da mesma dando-se ciência à Apelante para preparo no prazo legal. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.928 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Pescomar — Cia. Nacional de Pesca

DESPACHO: Esclareça o serventário. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.156 — Procedimento sumariíssimo

Autor: Brasil — Companhia de Seguros Gerais (Adv. Dr. Felipe de Melo Filho)

Réu: Samih & José (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.819 — Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Intime-se o doutor José Maria Frota Rolo — Habilitado como procurador judicial do exequente (IAPAS), — a indicar o Leiloeiro Público de sua escolha (art. 706 do CPC), correndo às suas expensas todas as correspondentes despesas.

Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 218 — Ação Ordinária

Exeqte: Iracy de Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. Daniel Coelho)

Execdo: INPS

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.881 — Reclamação Trabalhista

Reclate: Pedro Damasceno Filho (Adv. Dr. Paulo Souza)

Recido: DNER

SENTENÇA: Vistos etc. Homologo a desistência manifestada a fls. 38, e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3.474 — Mandado de Segurança

Impte: Pojucan Carrera Palmeira e outros (Adv. Dr. Pojucan Carrera Palmeira)

Impdo: Chefe de Finanças do Estabelecimento Regional da 8ª RM

SENTENÇA: Vistos, etc. Notificados para promover atos que lhe competiam, deixaram os AA. de fazê-lo no prazo de 30 dias, pelo que foram pessoalmente intimados, deixando de suprir a falta em 48 horas. "Ex Positis". Com fundamento no que dispõe o art. 267, "caput", inc. III, c/c § 1º, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.676 — Exceção de Incompetência

Excipiente: Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

Excpto: Juiz Federal.

SENTENÇA: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente inquérito, assim deferindo o pedido de fls. 2/5. P.R.I. Belém, 27.08.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5567)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 132, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-4194/79,

RESOLVE:

PROVER, mediante Progressão Funcional nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário código TRT-8ª-AJ-021 S, Referência 54, Dircio Ramos Nunes, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 C, Referência 51, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente do falecimento de Maria Amália Queiroz de Souza.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2552)

ATO Nº 133, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-4194/79,

RESOLVE:

PROVER, mediante Progressão Funcional nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário código TRT-8ª-AJ-021 C, Referência 49, Maria Ely Chaves Araújo, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 B, Referência 48, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Dircio Ramos Nunes.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2552)

ATO Nº 134, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-4194/79,

RESOLVE:

PROVER, mediante Progressão Funcional nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário código TRT-8ª-AJ-021 B, Referência 44, Maria Cecília dos Santos Amanajás, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, Referência 43, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Maria Ely Chaves Araújo.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2552)

ATO Nº 135, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-8615/78 (C-108),

RESOLVE:

NOMEAR, mediante Ascensão Funcional, nos termos dos artigos 32 e 36 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, para o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário código TRT-8ª-AJ-021 A, Referência 40, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Milton Alencar Vieira, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-022 S, Referência 39, em vaga decorrente da progressão funcional de Maria Cecília dos Santos Amanajás.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2552)

ATO Nº 139, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-4194/79,

RESOLVE:

PROVER, mediante Progressão funcional nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Agente de Portaria código TRT-8ª-TP-1202 B, Referência 7, Isafas Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente de Portaria TRT-8ª-TP-1202 A, Referência 5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Walter Santos Damasceno.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2552)

ATO Nº 141, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-4194/79,

RESOLVE:

PROVER, mediante Progressão Funcional nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Agente de Portaria código TRT-8ª-TP-1202 B, Referência 7, Raimundo Nonato Farias de Souza, ocupante do cargo de Agente de Portaria TRT-8ª-TP-1202 A, Referência 5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Alfredo Batista de Lima.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2552)

ATO Nº 142, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-3344/79 (C-113),

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Ney Moreira de Souza, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da categoria Funcional de Agente de Portaria código TRT-8º-TP-1202 A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Transporte Oficial e Portaria do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Haroldo Nazaré de Sá.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 2552)

ATO Nº 144, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-3344/79 (C-113),

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Antônio Jorge Silva Corrêa, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Portaria código TRT-8º-TP-1202 A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Transporte Oficial e Portaria do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Isaias Ferreira da Silva.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 2552)

ATO Nº 146, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-3344/79 (C-113),

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Waldonias Sampaio de Lima, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Portaria código TRT-8º-TP-1202 A, Referência Inicial, pertencente ao Grupo Transporte Oficial e Portaria do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Raimundo Nonato Farias de Souza.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 2552)

ATO Nº 148 DE 05 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

DESIGNAR o ocupante do cargo de Técnico Judiciário, TRT-8º-AJ-021 A, Referência 41, DORIVAL DE SANTA NA LOPES NETO, para exercer a função de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária da Secretaria Administrativa deste Tribunal, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, TRT-8º-DAI-111.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse da Exma. Sra. Dra. Antonia Cam-

pos Serra, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto desta Região.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 2558)

ATO Nº 149 DE 05 DE SETEMBRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

DESIGNAR a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciária, TRT-8º-AJ-022 B, Referência 38, ZENEIDE PACÍFICO LYRA, para exercer a função de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da 4ª JCJ de Manaus, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, Código TRT-8º-DAI-112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse da Exma. Sra. Dra. Francisca Rita Alencar Albuquerque, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região da Justiça do Trabalho.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 2558)

EDITAL Nº 58/79

Pelo presente Edital, fica notificado Aderino Moraes dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 10.09.79, para julgamento do Processo TRT RO 477/78, em que o mesmo é parte contra, Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2546)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Álvaro Elpidio Vieira Amazonas,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de outubro de 1979, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por José Maria da Silva, contra Expansão — Projetos e Construções Ltda., bem esse encontrado no Depósito do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

"Um motor vibrador de imersão, para concreto, marca Marazil, modelo UTB-15, número 1395".

Valor da avaliação — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 28 de agosto de 1979. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Delphina A. Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Álvaro Elpidio Vieira Amazonas,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de outubro de 1979, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Euler de Santana Marques, contra VIP - Vidros Industriais do Pará S/A., bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes - Km-9, e que é o seguinte:

"Um grupo gerador MWM Diesel - Nº 2321201054, tipo TBD-232V12 em boas condições de conservação e funcionamento"

Valor da avaliação - Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de agosto de 1979.

Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Delphina A. Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2529)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma AMAUTO - Amazônia Automóveis Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos dos Processos nºs 1ª JCJ-961 e 966/79, em que são reclamantes Benjoelson Santos de Oliveira e Raimundo de Souza Farias, para ciência de que em audiência de 30.08.79, às 15:30 horas, esta MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proclamou a seguinte sentença:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, condenar a reclamada, AMAUTO - Amazônia Automóveis Ltda., a pagar aos reclamantes as quantias abaixo indicadas: a) Benjoelson Santos de Oliveira - Cr\$ 121.505,96, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais, salário retido e salário-família, sendo o salário retido em dobro, além das parcelas ilíquidas de depósito do FGTS (cód. 01), horas extras, anotação de saída na carteira de trabalho, juros e correção monetária; b) ao reclamante Raimundo de Souza Farias, Cr\$ 7.899,62, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais, salário retido (em dobro), além das parcelas ilíquidas de depósito de FGTS, anotação de saída na carteira de trabalho, juros e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada calculadas sobre o valor líquido (Cr\$ 129.405,58) na quantia de Cr\$ 3.036,34. Cientes os reclamantes. Notifique-se a reclamada por edital".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Pedro Mário da Silva, Aux. Judiciário-022.5, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 2542)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a senhora Maria de Souza da Silva, localizada em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1.620/78, em que é reclamada Cerâmica Carla Ltda., que deverá apresentar nesta Secretaria da Primeira Junta, sua Carteira de Trabalho, a fim de ser anotada.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu Pedro Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2539)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 1º de outubro de 1979, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Osvaldo José Lobato, contra Ephel - Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ind. Com. Ltda., bem esse encontrado à Passagem Vila Nove, s/n, Boca da Onça, Coqueiro, e que é o seguinte:

"Um terreno, medindo 330 metros de fundos, por 60 ditos de frente, possuindo um galpão com 24 metros de frente por 48 metros de fundos, situado à Passagem Vila Nove, s/n, localidade conhecida por "Boca da Onça", Vila do Coqueiro, confinando dito terreno com quem de direito. Valor: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, (PA), 30 de agosto de 1979. Eu, Raimundo Nonato Almeida Amaral, Téc. Judiciário-AJ-021.6, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2541)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital fica notificado Abraão Ferreira de Souza, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-127/79 contra Régis Investigações e Segurança Ltda., para ciência de que foi aberta na Caixa Econômica Federal - filial do Pará uma caderneta de poupança, em seu nome, no valor de Cr\$ 1.994,11 (hum mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros e onze centavos), correspondente ao depósito efetuado pela empresa reclamada.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 3º andar. Belém, 30 de agosto de 1979.

MARIA CECÍLIA AMANAJÁS

Encarregada do Setor de Execução

(G. Reg. nº 2543)